



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0003273-0  
**TERMO DE CONTRATO Nº 083/2021/SMS-1/CONTRATOS**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/21 /SMS.G**

**PROCESSO Nº** 6110.2021/0003273-0  
**CONTRATANTE** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
**CONTRATADA:** FANEM LTDA.  
**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, POR EXCLUSIVIDADE, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA EM EQUIPAMENTOS DA MARCA **FANEM**, PERTENCENTES ÀS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 2.020.324,92 (dois milhões, vinte mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos)  
**NOTA DE EMPENHO Nº:** R\$ 1.178.522,87 (um milhão, cento e setenta e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos)  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 84.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.39.00.00

Aos 04 dias do mês de Junho de 2021, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, 36, Centro, São Paulo – Capital compareceram de um lado, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 13.864.377/0001-30**, neste ato representado pela Secretária Executiva Adjunta da Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar, Sra. **MARILANDE MARCOLIN**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro a **FANEM LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.100.244/0001-30, com sede na Rua Arthur Carl Schimidt, 186, Cumbica, CEP 07222-050 – Guarulhos – SP, neste ato representado pelo Senhor **RODRIGO DE MATOS MACEDO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.800.556/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 284.892.408-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 045241158 do processo nº 6110.2021/0003273-0, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento nos artigos 4º, inciso II, alínea "b", artigo 7, inciso III, todas as alíneas, artigo 14, inciso III, artigo 52,

PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0003273-0  
inciso I e artigo 128, todos do Decreto Municipal nº 59.685/2020, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado neste instrumento.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, POR EXCLUSIVIDADE, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA EM EQUIPAMENTOS DA MARCA **FANEM**, PERTENCENTES ÀS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO**, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 1.2. Fazem parte integrante deste CONTRATO
- a) Termo de Referência
  - b) Anexos I e II
  - c) Proposta da **CONTRATADA**
- 1.3. **Locais da Prestação de Serviço**
- a) **HMACN - Hospital Municipal Profº Dr. Alípio Correa Neto**  
Al. Rodrigo de Brunn, 1989 – Ermelino Matarazzo – SP  
A/C – Diretoria Administrativa Tel.: 3394-8141/8100/8101
  - b) **HMARS - Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro Saboya**  
Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860- Jabaquara  
A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-8424/8425/8447
  - c) **HMAZ - Hospital Municipal Alexandre Zaio**  
Rua Alves Maldonado, 128 – Vila Nhocuné  
A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-9215/9216/9217
  - d) **HMCC - Hospital Municipal Dr. Cármino Caricchio**  
Av. Celso Garcia, 4815 – Tatuapé – SP  
A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-6987/6988/6989
  - e) **HMFMPR - Hospital Municipal Prof. Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha**  
Estrada da Itapeçerica, 1661 – Campo Limpo  
A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-7510-7514/7537
  - f) **HMIPG - Hospital Municipal Ignácio Proença de Gouveia**  
Rua Juventus, 562 – Mooca



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0003273-0

A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-7811/7812/7878

- g) **HMJSH - Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria**  
Av. Menotti Laudisio, 100 – Pirituba  
A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-8633/8634/8635
- h) **HMMMD - Hospital Municipal e Maternidade Mário Degni**  
Rua Lucas de Leite, 257 – Rio Pequeno – SP  
A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-9347/9352
- i) **HMTS - Hospital Municipal Tide Setúbal**  
Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 - São Miguel Paulista  
A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-8824/8825/8826
- j) **HMWP - Hospital Municipal Prof. Dr. Waldomiro de Paula**  
Rua Augusto Carlos Baumamm, 1074 – Itaquera – SP  
A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-9000/9001/9002
- k) **HMBM – Hospital Municipal Benedito Montenegro**  
Rua: Antonio Lazaro, 226 - Jardim Iva - São Paulo-SP  
A/C Diretoria Administrativa – Tel.: 3394-9531

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços consistirá:

- a) A **CONTRATADA** compromete-se a prestar assistência técnica preventiva e corretiva nos aparelhos da marca **FANEM** relacionados no **ANEXO I** deste objeto, com o fornecimento de todas as peças necessárias ao funcionamento dos equipamentos, excluindo-se os itens mencionados no item 2.4 deste objeto.
- b) Fica certo e ajustado que os serviços prestados pela **CONTRATADA** consistirão em:

**2.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

a) A manutenção preventiva consiste em 01 (uma) visita **MENSAL**, para manter os equipamentos dentro das condições de utilização em acordo com o manual do fabricante, como objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrências de defeitos por desgastes de seus componentes, constituindo tais serviços em:

- ✓ Remoção de eventual poeira interna dos aparelhos, de acordo com seu estado, com particular atenção ao grupo termostático;
- ✓ Ajustes dos principais mecanismos e grupos de eletromecânicos, caso seja aplicável;
- ✓ Ajustes das principais regulagens;
- ✓ Verificação das partes elétricas;

- ✓ Verificação das partes eletrônicas;
  - ✓ Verificação do alimentador;
  - ✓ Verificação do funcionamento dos aparelhos;
  - ✓ Medição das Fototerapias para Verificação da Radiância Emitida;
  - ✓ As almofadas de microfiltros das Incubadoras deverão ser supervisionadas durante as manutenções e trocadas quando necessário;
  - ✓ Verificação da necessidade da troca dos filtros de ar das incubadoras
  - ✓ Verificação da necessidade da troca das peças de consumo ou desgaste de cada equipamento seguindo as recomendações do manual do fabricante;
  - ✓ Orientação da CONTRATANTE ou do preposto que esta indicar, quanto à maneira correta de uso do equipamento, procedendo à orientação periódica, ou sempre que solicitado;
  - ✓ Desmontagem e montagem das partes de acrílico para limpeza quando necessário;
  - ✓ Inspeção completa e testes de funcionamento;
  - ✓ Regulagem completa objetivando manter os equipamentos dentro dos limites de tolerância exigidos pelo fabricante ou estabelecidos por determinação normativa;
  - ✓ Ajuste e calibração de acordo com as normas técnicas de fabricação e do usuário;
  - ✓ Limpeza e lubrificação dos componentes que interferem diretamente no funcionamento do equipamento;
- b)** As visitas preventivas devem ser agendadas em datas e horários previamente acordados entre as Unidades e a Contratada.
- c)** Deverá ser emitido relatório dos serviços executados a cada visita, detalhando os serviços executados, como por exemplo: Manutenção Preventiva ou Corretiva, Calibração, Treinamento, se houve troca de peças estas deverão ser discriminadas, se o equipamento apresentou falha informar a causa e qual providência foi tomada para corrigi-la.
- d)** Quando das vistas (seja por qual for o motivo), o técnico deverá apresentar-se ao setor responsável pelo equipamento, de cada unidade, para informação e acompanhamento durante a realização do procedimento de manutenção.

## **2.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

- a)** A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento dos equipamentos, não existindo periodicidade definida.
- b)** Compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias, desde que por motivo justo, as quais deverão ser solicitadas através de telefone ou e-mail a ser fornecido pela Contratada.
- c)** Os atendimentos serão realizados em horário comercial, no prazo máximo de 24 horas (excluindo-se os sábados, domingos e feriados) a partir do chamado.

- d) Na eventualidade de encaminhamento de algum equipamento a Assistência Técnica, as despesas de transporte (retirada e devolução), bem como a segurança dos mesmos, ficarão a encargo da **CONTRATADA**.
- e) O técnico responsável pela retirada do equipamento da unidade deverá comunicar ao setor de Engenharia Clínica da unidade, ou na inexistência deste setor, a Diretoria Administrativa da unidade, para que este ou esta proceda aos trâmites de saída do equipamento do hospital.
- f) Serviços de pintura, cromação e niquelação, quando houver necessidade, deverão fazer parte dos serviços contratados apenas em berços, incubadoras (exceto IT158/TS), aspiradores, camas e estufas.

### **2.3. DA SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS**

- a) A **CONTRATADA** deverá fornecer a **CONTRATANTE** todas as peças e acessórios necessárias para o procedimento de manutenção preventiva conforme recomendação no manual do fabricante bem como, para possíveis manutenções corretivas, excluindo-se os itens mencionados no item 2.4.
- b) As peças deverão ser trocadas sempre que necessário ou seguindo as recomendações do manual do fabricante.
- c) Os serviços prestados e as peças substituídas terão garantia de 90(noventa) dias a partir da data da emissão do relatório de serviços que atesta o término dos trabalhos executados, mesmo que o contrato de prestação de serviços tenha sido encerrado, por qualquer razão, conforme preconiza à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- d) Todas as peças substituídas deverão ser relacionadas no relatório de serviço correspondente a cada equipamento, devendo a **CONTRATADA** mencionar a nomenclatura correta da peça e a quantidade aplicada.
- e) As peças defeituosas que forem substituídas pela **CONTRATADA**, serão entregues a **CONTRATANTE**, caso não haja interesse nas mesmas, estas serão recolhidas pela **CONTRATADA** para envio a fábrica, para evitar seu reaproveitamento em qualquer situação que seja, bem como para fins de controle de processo e análise de qualidade.
- f) Parte do parque de equipamentos contemplados nesta contratação sofreram descontinuidade de fabricação. Após o encerramento de fabricação é padrão de mercado o suporte as peças, acessórios e prestação de serviços pelo período de 5 anos, entretanto, neste contrato os equipamentos poderão ser suportados até que haja a disponibilização de peças pelo fabricante (após este prazo atendimentos serão realizados apenas mediante a

disponibilidade de peças no estoque residual).

g) Na eventualidade de inexistirem peças originais do fabricante para a substituição, dado que alguns equipamentos são descontinuados fica a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade, devendo tal fato ser comunicado à CONTRATANTE mediante a entrega de relatório (laudo).

h) A entrega do relatório (laudo) com o diagnóstico identificando a impossibilidade da realização da manutenção corretiva, devido à eventualidade de inexistirem peças originais, o equipamento em questão será excluído do Termo de Contrato, aplicando-se o valor proporcional de desconto.

i) Para os equipamentos berço aquecido, incubadoras estacionárias e de transporte, terão algumas peças com quantitativo limitado conforme tabela abaixo, tendo em vista, não encarecer abruptamente o termo de contrato. Na eventualidade de necessitar de quantitativo superior ao pré estabelecido na **tabela 1**, o fornecimento deverá ocorrer em processo apartado.

j) A distribuição do quantitativo das peças estabelecidas na **tabela 1**, poderá sofrer alteração de acordo com a necessidade das unidades de saúde a pedido do setor de Engenharia Clínica da SMS. No décimo terceiro mês (final de cada período de 12 meses) havendo saldo remanescente dos itens elencados na **tabela 1**, a CONTRATADA deverá entregar os itens na respectiva unidade de saúde com a nota fiscal de simples remessa e enviar uma cópia para o setor de Engenharia Clínica da SMS para controle.

k) No décimo terceiro mês (final de cada período de 12 meses) havendo saldo remanescente dos itens elencados na **tabela 1**, a CONTRATADA deverá entregar os itens na respectiva unidade de saúde com a nota fiscal de simples remessa e enviar uma cópia para o setor de Engenharia Clínica da SMS para controle

#### **TABELA 1**

Item	Equipamento	Descrição do Consumível/ Acessório	Quantidade estimada de consumo anual													QTD TOTAL ANUAL
			HIMARS	HMAC N	HMAC D	HMMIM	HMFVPR	HMCC	HMTS	HMWTP	HMAZ	HMBM	HMJSH	HMIPG		
1	Berço Aquecido	Sensor de Temperatura de pele	2	5	4	5	3	3	5	3	1	1	1	1	1	31
		Colchão completo ( capa antibacteriana + espuma)	1	5	3	5	2	2	1	1	0	0	1	1	1	20
		Leito de Acrílico	1	4	2	4	2	2	3	2	0	0	0	0	0	18
2	Incubadora	Colchão completo ( capa antibacteriana + espuma)	1	5	3	5	2	2	1	1	0	0	1	1	1	20
		Sensor de temperatura e pele	2	8	4	5	3	3	5	3	1	1	1	1	1	34
		Manga íris	4	30	10	30	10	10	10	20	1	2	3	15	15	135
		Parede dupla interna emacrílico	1	4	1	5	2	2	2	3	0	0	0	2	2	20
		KIT C/ 8 ABAFADORESEM SILICONE	2	20	9	20	5	8	8	10	1	2	3	10	10	90
		Colchão completo (capa antibacteriana + espuma)	0	2	1	2	1	1	2	2	0	1	1	1	1	13
		Sensor de temperatura	0	3	1	3	1	3	3	3	0	1	1	1	1	17







**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

**2.4. DAS EXCLUSÕES**

- a) Os serviços contratados **NÃO DARÁ COBERTURA** a: troca de peças sobressalentes comprovadas por motivo de quedas, batidas, imperícias do operador ou em consequência de intervenção no aparelho por pessoas não autorizados pela CONTRATADA; bem como por motivo resultante de caso fortuito, definidos no art. 393 do Código Civil Brasileiro;
- b) Eliminação de inconvenientes mecânicos provocada pelo funcionamento dos aparelhos em condições anormais; alimentação com energia elétrica de características diferentes das previstas, voltagens ou ciclagem diferentes, variações bruscas de voltagens, temperaturas ou umidades fora da faixa específica.
- c) Também ficam excluídas: cúpulas de acrílico completa, circuito CPAP para ressuscitador manual e filtro de ar para incubadoras. Para aspiradores cirúrgicos ficam excluídos as cânulas de aspiração descartável.
- d) Além do estabelecido na alínea “c” acima, ficam excluídos os quantitativos excedentes estabelecidos na **Tabela 1** da alínea “i” do item 2.3.
- e) Quando houver necessidade de substituição das peças mencionadas nas alíneas “a”, “c” e “d” acima, a CONTRATADA deverá emitir orçamento acompanhado do relatório técnico contendo fotos do equipamento, onde foi constatada a necessidade, para que sejam aprovados pela CONTRATANTE em processo apartado.
- f) Quando da emissão do(s) orçamento (s), este (s) deve(em) ser elaborado(s) em papel timbrado da empresa; com validade de 90 dias, condições de pagamento deve ser de 30 dias, informar os dados bancários preferencialmente Banco do Brasil, as despesas do frete deve incorrer por conta da CONTRATADA; a instalação deve proceder sem ônus a esta Administração, devido existir o contrato de manutenção e a proposta deve ser datada e assinada. Ademais, a proposta deve vir acompanhada de 03(três) notas fiscais de venda, de peças com as mesmas configurações daquela ofertada na proposta, firmadas junto a outras instituições públicas ou privadas de forma a se verificar a razoabilidade do preço ofertado.
- g) Após a identificação da necessidade de substituição de determinada peça, a CONTRATADA deverá encaminhar a proposta e o relatório técnico em até 10(dez) dias úteis para a unidade de saúde aos cuidados do fiscal do contrato e da Diretoria Administrativa.

h) Quando do recebimento do orçamento o fiscal do contrato e a Diretoria Administrativa devem verificar a pertinência do orçamento (verificar se a peça não está contemplada no Termo de Referência da contratação nos itens 2.3 e 2.4). Sendo pertinente, a unidade de saúde deve atuar processo via SEI (Sistema Eletrônico de Informação) anexar o orçamento e o relatório e encaminhar o processo ao setor de Engenharia Clínica da SMS em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento.

## **2.5. TRANSFERÊNCIA E/OU EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTO ENTRE AS UNIDADES DE SAÚDE**

- a) A fim de evitar quaisquer inconvenientes causados pela ausência das manutenções mensais em aparelhos contemplados na presente contratação, vide ANEXO I, fica a CONTRATANTE através do fiscal do contrato responsável pela comunicação prévia ao Setor de Engenharia Clínica da SMS e a CONTRATADA.
- b) Fica a CONTRATADA obrigada a efetuar a manutenção periódica no equipamento objeto da transferência ou do empréstimo no novo local em que este estiver alocado, desde que a unidade de saúde esteja contemplada na presente contratação.
- c) No caso de transferência definitiva a unidade de saúde deve atuar processo SEI solicitando a formalização por meio de termo aditivo.

## **2.6. QUANTO À INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE EQUIPAMENTOS:**

### **2.6.1 EXCLUSÃO:**

- a) Quando houver necessidade de exclusão de algum equipamento contido no contrato, o fiscal do contrato ou a Diretoria Administrativa da unidade de saúde deverá atuar processo SEI anexando os seguintes documentos:
  - Laudo Técnico emitido pela empresa CONTRATADA o qual deverá constar os motivos pelos quais o equipamento deverá ser excluído do contrato, sendo que este deverá estar contemplado no ANEXO I do presente termo;
  - No encaminhamento a unidade de saúde deverá informar o modelo, número de série e patrimônio, constante no ANEXO I deste termo de referência, bem como, a data para a referida exclusão.
- b) Após encaminhar o processo ao setor de Engenharia Clínica da SMS para ciência e encaminhamento ao Setor de Contratos para demais providências.

### **2.6.2 INCLUSÃO**

#### **a) Por Aquisição**

Quando do recebimento de novos equipamentos da marca Fanem por aquisição com antecedência de até 60(sessenta) dias do fim da garantia do referido equipamento, a

unidade de saúde deverá autuar processo SEI inserindo a Nota fiscal de venda e informar o modelo, número de série, patrimônio e local em que este está sendo utilizado, e assim encaminhar à este setor de Engenharia Clínica para ciência e demais providências.

**b) Por Doação**

No caso de doação ou recebimento via transferência de outra Instituição que não esteja contemplada neste contrato, o hospital deve antes de receber o equipamento contatar o Setor de Engenharia Clínica da SMS para que este proceda a análise da viabilidade de receber ou não o equipamento com o devido relatório técnico.

**2.7. RELATÓRIO PRELIMINAR**

a) A CONTRATADA deverá apresentar em até 30 (trinta) dias úteis da assinatura do Termo de Contrato “**Relatório Técnico Situacional**” dos equipamentos elencados no ANEXO I a fim de subsidiar esta Administração quanto aos aparelhos que deverão ser substituídos em relação ao fim de sua vida útil ou descontinuidade pelo fabricante.

b) Esta análise deve ser feita a cada renovação contratual ou sempre que necessário.

**2.8. CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA**

a) Em complementação a prestação de serviço técnico de manutenção preventiva, deverá ser implantado controle dos riscos provenientes da utilização dos equipamentos com vistas a minimizar a possibilidade de falhas de desempenho, devendo para isso, estabelecer um programa de calibrações e verificações de parâmetros funcionais de acordo com as recomendações e prazos estabelecidos no manual do fabricante referente a cada equipamento com emissão dos respectivos certificados e checklist;

b) Assim, deve ser procedida a calibração dos equipamentos de forma:

**b.1) ANUAL** dos seguintes equipamentos:

- ✓ Aspirador cirúrgico;
- ✓ Incubadoras todos os modelos contidos no contrato;
- ✓ Berços todos os modelos contidos no contrato;
- ✓ Monitor de radiômetro
- ✓ Ressuscitador Infantil BabyPuff

c) Ficam excluídos os equipamentos abaixo por não carecerem de calibração:

- ✓ Fototerapias todos os modelos contidos no contrato;
- ✓ Câmaras de conservação de vacinas e medicamentos;
- ✓ Estufa para aquecimento de soro

d) A CONTRATADA deverá realizar **ANUALMENTE** o teste de segurança elétrica em todas as incubadoras, berços aquecidos e aspiradores cirúrgicos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 3.1. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 3.2. A CONTRATANTE indicará como responsável pela gestão dos serviços a Diretoria Administrativa de cada Unidade, ou a quem ela designar.
- 3.3. O responsável pela gestão manterá todos os contatos com a CONTRATADA, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitá-los se estes não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste e também do CONTRATO, que o integram.
- 3.4. O fiscal ou gestor do contrato de cada unidade hospitalar ficará responsável pela fiscalização e controle da substituição das peças inclusas no contrato

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 Além das demais previstas neste termo constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Manter uma equipe de técnicos habilitados e capacitados por ela, em número compatível com a demanda dos equipamentos cobertos por este contrato;
  - b) Fornecer relatório técnico de manutenção de cada equipamento, que será vistado pelo responsável de cada unidade, anexando cópia do mesmo ao pedido de pagamento mensal e formulário de avaliação dos serviços prestados conforme **ANEXO II**;
  - c) Coordenar, supervisionar e executar os consertos de acordo as recomendações do manual do fabricante e condições estabelecidas neste contrato;
- Nota:** Os técnicos que prestarão serviços deverão usar crachá de identificação e, preferencialmente estarem uniformizados; seguir as normas e rotinas de cada unidade hospitalar;
- d) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados envolvidos na prestação de serviços;
  - e) Seguir toda a legislação vigente, e especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene no trabalho;
  - f) Reparar e/ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados;
  - g) Informar o nome e contato da (s) pessoa (s) que ficará responsável pelo atendimento da abertura dos chamados de manutenção bem como por providenciar orçamentos de serviços ou peças não coberto pelo contrato e, ainda, responsável pelo envio de documentos (fiscais e técnicos) provenientes da contratação;

h) Fica a CONTRATADA obrigada à informar imediatamente a CONTRATANTE sobre a indisponibilidade de peças em estoque para a realização dos serviços contratados conforme item 2.3, para que a CONTRATANTE possa adotar as devidas providências.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Além das demais previstas neste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da “CONTRATANTE”:

- a) Garantir acesso aos setores onde será procedida a manutenção, dentro de seu estabelecimento, bem como disponibilizar local adequado e, ainda, disponibilizar os equipamentos descontaminados para este fim, cooperando no que for necessário para a execução dos serviços de manutenção;
- b) Não permitir a intervenção de terceiros no equipamento, bem como dar ciência à CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução do serviço;
- c) Comunicar previamente à CONTRATADA as eventuais transferências de local de instalação dos equipamentos;
- d) Comunicar à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer falha ou mau funcionamento, especificando o tipo de defeito;
- e) Fornecer todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil;
- f) Designar funcionário responsável de cada unidade para acompanhamento dos serviços aqui descritos;
- g) Atestar efetiva realização dos serviços mediante assinatura do RELATÓRIO DE SERVIÇOS emitido pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. O valor total dos serviços contratados é de R\$ 2.020.324,92 (dois milhões, vinte mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

6.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 44148/2021 no valor de **R\$ 1.178.522,87** (um milhão, cento e setenta e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos), onerando a dotação orçamentária nº **84.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

6.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto

Municipal nº 48.971/07 e Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

- 6.3.1. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido pelo Decreto nº 57.580/2017 e Portaria SF nº 389/2017, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.
- 6.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 6.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

- 6.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 6.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 6.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
  - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
  - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
  - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
  - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
  - g) Relatório de Medição dos Serviços;
- 6.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 6.5.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

- 6.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

- 7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o limite legal previsto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 7.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 7.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.
- 7.5. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 7.1., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

- 10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) Advertência: na ocorrência de notas “Ruim” por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a Contratada poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.
- b) Multa: na ocorrência de notas “Ruim” por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a Contratada poderá sofrer multa, segundo cláusula específica deste Termo de Contrato, após considerações do Gestor do Contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1. **Pela inexecução total do objeto contratual**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 10.2.2. **Pelo retardamento da execução dos serviços**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato até o 5º dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas.
- 10.2.3. **Pela inexecução parcial do contrato**, multa de 20% sobre o valor mensal correspondente à parcela não executada.
- 10.2.4. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal.
- 10.2.5. **Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 10.3. Havendo comunicação de desinteresse da **CONTRATADA** em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula 7.2. deste contrato, estará sujeita à multa de:
- a) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.5.1: Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

- 10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.3. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.4. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais e independente de transcrição, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da **CONTRATADA** do processo administrativo nº 6110.2021/0003273-0
- 11.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

11.6. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em três vias de igual teor e forma.

  
**MARILANDE MARCOLIN**  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO HOSPITALAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CONTRATANTE**

**RODRIGO DE MATOS MACEDO**  
FANEM LTDA.  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

RODRIGO DE MATOS MACEDO:28 489240809  
Assinado de forma digital por RODRIGO DE MATOS MACEDO:284892408  
Data: 2021.06.01 09:37:23 -03'00'



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa  
Coordenadoria de Administração e Suprimentos  
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, POR EXCLUSIVIDADE, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA EM EQUIPAMENTOS DA MARCA **FANEM**, PERTENCENTES ÀS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO.

### 2. JUSTIFICATIVA

Essa contratação visa à substituição do Termo de Contrato nº 063/2016 originário do Processo 6110.2016/000484-3 que terá seu vencimento legal em 31/05/2021.

Salientamos que os equipamentos médico-hospitalares dedicados a cuidados com pacientes neonatos como as incubadoras, berços aquecidos, fototerapias e radiômetros, têm como função principal à manutenção de condições indispensáveis a estabilidade térmica corpórea dos bebês recém-nascidos prematuros, ou que venham a apresentar deficiência por motivos patológicos, se tornando, imprescindível nas UTI's e berçários das unidades hospitalares, que executam o atendimento assistencial neste segmento.

Outrossim, tem-se as câmaras para conservação de imunobiológicos, equipamentos estes usados como apoio nos serviços assistenciais aos pacientes acometidos em diversas áreas das unidades hospitalares, destinadas ao armazenamento de vacinas, bem como, estufas para controle de temperatura de insumos e cultura bacteriológica (facilitando o crescimento e multiplicação dos microorganismos que serão analisados e usados e, por isso, bastante utilizada em laboratórios de: Patologias clínicas; Investigação; Microbiologia, onde esse processo é necessário e precisa ser realizado de forma eficiente)

Ainda, a funcionalidade da maioria destes aparelhos devem seguir as diretrizes da normativa ABNT NBR ISO 60601 e suas normas particulares, que definem os requisitos mínimos de segurança que devem ser adotados o que inclui a regular manutenção e calibração dos mesmos, sendo estes um dos requisitos que nos levou a estabelecer a contratação dos serviços junto ao fabricante, visando desse modo a empregabilidade de peças, consumíveis e



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa  
Coordenadoria de Administração e Suprimentos  
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

acessórios originais de forma a manter a integridade dos equipamentos em consonância com o projeto de fabricação registrado junto a ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

No tocante ao objeto em questão, salientamos ser imprescindível efetuar manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos relacionados no ANEXO I deste Termo de Referência, incluindo acessórios, bem como, realizar a calibração destes equipamentos em atendimento as normativas vigentes.

### 3. UNIDADES BENEFICIADAS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- a) **HMACN - Hospital Municipal Profº Dr. Alípio Correa Neto**  
Al. Rodrigo de Brunn, 1989 – Ermelino Matarazzo – SP  
A/C – Diretoria Administrativa Tel.: 3394-8141/8100/8101
- b) **HMARS - Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro Saboya**  
Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860- Jabaquara  
A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-8424/8425/8447
- c) **HMAZ - Hospital Municipal Alexandre Zaio**  
Rua Alves Maldonado, 128 – Vila Nhocué  
A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-9215/9216/9217
- d) **HMCC - Hospital Municipal Dr. Cármino Caricchio**  
Av. Celso Garcia, 4815 – Tatuapé – SP  
A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-6987/6988/6989
- e) **HMFMPR - Hospital Municipal Prof. Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha**  
Estrada da Itapecerica, 1661 – Campo Limpo  
A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-7510-7514/7537
- f) **HMIPG - Hospital Municipal Ignácio Proença de Gouveia**  
Rua Juventus, 562 – Mooca  
A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-7811/7812/7878
- g) **HMJSH - Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria**  
Av. Menotti Laudisio, 100 – Pirituba  
A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-8633/8634/8635

Rua Santa Isabel nº 181 – Vila Buarque – São Paulo – CEP 01221-010

- h) **HMMMD - Hospital Municipal e Maternidade Mário Degni**  
Rua Lucas de Leite, 257 – Rio Pequeno – SP  
A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-9347/9352
- i) **HMTS - Hospital Municipal Tide Setúbal**  
Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 - São Miguel Paulista  
A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-8824/8825/8826
- j) **HMWP - Hospital Municipal Prof. Dr. Waldomiro de Paula**  
Rua Augusto Carlos Baumamm, 1074 – Itaquera – SP  
A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-9000/9001/9002
- k) **HMBM – Hospital Municipal Benedito Montenegro**  
Rua: Antonio Lazaro, 226 - Jardim Iva - São Paulo-SP  
A/C Diretoria Administrativa – Tel.: 3394-9531

#### 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A **CONTRATADA** compromete-se a prestar assistência técnica preventiva e corretiva nos aparelhos da marca **FANEM** relacionados no **ANEXO I** deste objeto, com o fornecimento de todas as peças necessárias ao funcionamento dos equipamentos, excluindo-se os itens mencionados no item 4.4 deste objeto.
- b) Fica certo e ajustado que os serviços prestados pela **CONTRATADA** consistirão em:

##### 4.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- a) A manutenção preventiva consiste em 01 (uma) visita **MENSAL**, para manter os equipamentos dentro das condições de utilização em acordo com o manual do fabricante, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrências de defeitos por desgastes de seus componentes, constituindo tais serviços em:

- ✓ Remoção de eventual poeira interna dos aparelhos, de acordo com seu estado, com particular atenção ao grupo termostático;
- ✓ Ajustes dos principais mecanismos e grupos de eletromecânicos, caso seja aplicável;

- ✓ Ajustes das principais regulagens;
  - ✓ Verificação das partes elétricas;
  - ✓ Verificação das partes eletrônicas;
  - ✓ Verificação do alimentador;
  - ✓ Verificação do funcionamento dos aparelhos;
  - ✓ Medição das Fototerapias para Verificação da Radiância Emitida;
  - ✓ As almofadas de microfiltros das Incubadoras deverão ser supervisionadas durante as manutenções e trocadas quando necessário;
  - ✓ Verificação da necessidade da troca dos filtros de ar das incubadoras
  - ✓ Verificação da necessidade da troca das peças de consumo ou desgaste de cada equipamento seguindo as recomendações do manual do fabricante;
  - ✓ Orientação da CONTRATANTE ou do preposto que esta indicar, quanto à maneira correta de uso do equipamento, procedendo à orientação periódica, ou sempre que solicitado;
  - ✓ Desmontagem e montagem das partes de acrílico para limpeza quando necessário;
  - ✓ Inspeção completa e testes de funcionamento;
  - ✓ Regulagem completa objetivando manter os equipamentos dentro dos limites de tolerância exigidos pelo fabricante ou estabelecidos por determinação normativa;
  - ✓ Ajuste e calibração de acordo com as normas técnicas de fabricação e do usuário;
  - ✓ Limpeza e lubrificação dos componentes que interferem diretamente no funcionamento do equipamento;
- b)** As visitas preventivas devem ser agendadas em datas e horários previamente acordados entre as Unidades e a Contratada.
- c)** Deverá ser emitido relatório dos serviços executados a cada visita, detalhando os serviços executados, como por exemplo: Manutenção Preventiva ou Corretiva, Calibração, Treinamento, se houve troca de peças estas deverão ser discriminadas, se o equipamento apresentou falha informar a causa e qual providência foi tomada para corrigi-la.
- d)** Quando das vistas (seja por qual for o motivo), o técnico deverá apresentar-se ao setor responsável pelo equipamento, de cada unidade, para informação e acompanhamento durante a realização do procedimento de manutenção.



#### 4.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- a) A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento dos equipamentos, não existindo periodicidade definida.
- b) Compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias, desde que por motivo justo, as quais deverão ser solicitadas através de telefone ou e-mail a ser fornecido pela Contratada.
- c) Os atendimentos serão realizados em horário comercial, no prazo máximo de 24 horas (excluindo-se os sábados, domingos e feriados) a partir do chamado.
- d) Na eventualidade de encaminhamento de algum equipamento a Assistência Técnica, as despesas de transporte (retirada e devolução), bem como a segurança dos mesmos, ficarão a encargo da **CONTRATADA**.
- e) O técnico responsável pela retirada do equipamento da unidade deverá comunicar ao setor de Engenharia Clínica da unidade, ou na inexistência deste setor, a Diretoria Administrativa da unidade, para que este ou esta proceda aos trâmites de saída do equipamento do hospital.
- f) Serviços de pintura, cromação e niquelação, quando houver necessidade, deverão fazer parte dos serviços contratados apenas em berços, incubadoras (exceto IT158/TS), aspiradores, camas e estufas.

#### 4.3. DA SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS

- a) A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE todas as peças e acessórios necessárias para o procedimento de manutenção preventiva conforme recomendação no manual do fabricante bem como, para possíveis manutenções corretivas, excluindo-se os itens mencionados no item 4.4.
- b) As peças deverão ser trocadas sempre que necessário ou seguindo as recomendações do manual do fabricante.
- c) Os serviços prestados e as peças substituídas terão garantia de 90(noventa) dias a partir da data da emissão do relatório de serviços que atesta o término dos trabalhos executados, mesmo que o contrato de prestação de serviços tenha sido encerrado, por qualquer razão,

conforme preconiza à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

d) Todas as peças substituídas deverão ser relacionadas no relatório de serviço correspondente a cada equipamento, devendo a CONTRATADA mencionar a nomenclatura correta da peça e a quantidade aplicada.

e) As peças defeituosas que forem substituídas pela CONTRATADA, serão entregues a CONTRATANTE, caso não haja interesse nas mesmas, estas serão recolhidas pela CONTRATADA para envio a fábrica, para evitar seu reaproveitamento em qualquer situação que seja, bem como para fins de controle de processo e análise de qualidade.

f) Parte do parque de equipamentos contemplados nesta contratação sofreram descontinuidade de fabricação. Após o encerramento de fabricação é padrão de mercado o suporte as peças, acessórios e prestação de serviços pelo período de 5 anos, entretanto, neste contrato os equipamentos poderão ser suportados até que haja a disponibilização de peças pelo fabricante (após este prazo atendimentos serão realizados apenas mediante a disponibilidade de peças no estoque residual).

g) Na eventualidade de inexistirem peças originais do fabricante para a substituição, dado que alguns equipamentos são descontinuados fica a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade, devendo tal fato ser comunicado à CONTRATANTE mediante a entrega de relatório (laudo).

h) A entrega do relatório (laudo) com o diagnóstico identificando a impossibilidade da realização da manutenção corretiva, devido à eventualidade de inexistirem peças originais, o equipamento em questão será excluído do Termo de Contrato, aplicando-se o valor proporcional de desconto.

i) Para os equipamentos berço aquecido, incubadoras estacionárias e de transporte, terão algumas peças com quantitativo limitado conforme tabela abaixo, tendo em vista, não encarecer abruptamente o termo de contrato. Na eventualidade de necessitar de quantitativo superior ao pré estabelecido na **tabela 1**, o fornecimento deverá ocorrer em processo apartado.

j) A distribuição do quantitativo das peças estabelecidas na **tabela 1**, poderá sofrer alteração de acordo com a necessidade das unidades de saúde a pedido do setor de Engenharia Clínica da SMS.



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa  
Coordenadoria de Administração e Suprimentos  
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

k) No décimo terceiro mês (final de cada período de 12 meses) havendo saldo remanescente dos itens elencados na **tabela 1**, a CONTRATADA deverá entregar os itens na respectiva unidade de saúde com a nota fiscal de simples remessa e enviar uma cópia para o setor de Engenharia Clínica da SMS para controle.

RODRIGO DE MATOS  
MACEDO:28  
489240809

Assinado de forma digital por RODRIGO DE MATOS MACEDO:28489240809  
Dados: 2021.06.04 09:48:47 -03'00'

**Tabela 1**

Item	Equipamento	Descrição do Consumível/Acessório	Quantidade estimada de consumo anual													QTID TOTAL ANUAL
			HIMARS	HMACN	HIMIMD	HMF-MPR	HMCC	HMTS	HMWP	HMAZ	HMBM	HMJSH	HMIPG			
1	Berço Aquecido	Sensor de Temperatura de pele	2	5	4	5	3	5	3	1	1	1	1	1	31	
		Colchão completo ( capa antibacteriana + espuma)	1	5	3	5	2	1	1	0	0	1	1	1	20	
2	Incubadora	Leito de Acrílico	1	4	2	4	2	3	2	0	0	0	0	0	18	
		Colchão completo ( capa antibacteriana + espuma)	1	5	3	5	2	1	1	0	0	1	1	20		
		Sensor de temperatura e pele	2	8	4	5	3	5	3	1	1	1	1	34		
		Manga íris	4	30	10	30	10	10	20	1	2	3	15	135		
		Parede dupla interna em acrílico	1	4	1	5	2	2	3	0	0	0	2	20		
3	Incubadora de Transporte	KIT C/ 8 ABAFADORES EM SILICONE	2	20	9	20	5	8	10	1	2	3	10	90		
		Colchão completo (capa antibacteriana + espuma)	0	2	1	2	1	2	2	0	1	1	1	13		
		Sensor de temperatura e pele	0	3	1	3	1	3	3	0	1	1	1	17		
4	Aspirador Cirúrgico DPS-60	Abafador duplo ( manga íris para incubadora de transporte)	0	10	4	8	2	10	2	2	4	4	4	56		
		Parede dupla interna em acrílico	0	2	1	2	0	2	2	0	0	1	1	11		
5	Aspirador Cirúrgico DPS-40-3	KIT C/ 8 ABAFADORES EM SILICONE	0	10	4	8	2	10	2	2	4	4	4	56		
		Filtro de Ar	0	0	16	4	0	8	0	0	0	0	0	28		
		Filtro Hidrofóbico	0	0	16	4	0	8	0	0	0	0	0	28		
		Filtro de Ar	0	0	8	0	0	0	0	0	16	0	40			
		Filtro Hidrofóbico	0	0	8	0	0	0	0	0	16	0	40			

Obs.: A tabela acima foi elaborada com base nas aquisições pontuais relativas ao período de janeiro de 2018 a abril de 2021.

#### 4.4. DAS EXCLUSÕES

- a) Os serviços contratados **NÃO DARÁ COBERTURA** a: troca de peças sobressalentes comprovadas por motivo de quedas, batidas, imperícias do operador ou em consequência de intervenção no aparelho por pessoas não autorizados pela CONTRATADA; bem como por motivo resultante de caso fortuito, definidos no art. 393 do Código Civil Brasileiro;
- b) Eliminação de inconvenientes mecânicos provocada pelo funcionamento dos aparelhos em condições anormais; alimentação com energia elétrica de características diferentes das previstas, voltagens ou ciclagem diferentes, variações bruscas de voltagens, temperaturas ou umidades fora da faixa específica.
- c) Também ficam excluídas: cúpulas de acrílico completa, circuito CPAP para ressuscitador manual e filtro de ar para incubadoras. Para aspiradores cirúrgicos ficam excluídos as cânulas de aspiração descartável.
- d) Além do estabelecido na alínea “c” acima, ficam excluídos os quantitativos excedentes estabelecidos na **Tabela 1** da alínea “i” do item 4.3.
- e) Quando houver necessidade de substituição das peças mencionadas nas alíneas “a”, “c” e “d” acima, a CONTRATADA deverá emitir orçamento acompanhado do relatório técnico contendo fotos do equipamento, onde foi constatada a necessidade, para que sejam aprovados pela CONTRATANTE em processo apartado.
- f) Quando da emissão do(s) orçamento (s), este (s) deve(em) ser elaborado(s) em papel timbrado da empresa; com validade de 90 dias, condições de pagamento deve ser de 30 dias, informar os dados bancários preferencialmente Banco do Brasil, as despesas do frete deve incorrer por conta da CONTRATADA; a instalação deve proceder sem ônus a esta Administração, devido existir o contrato de manutenção e a proposta deve ser datada e assinada. Ademais, a proposta deve vir acompanhada de 03(três) notas fiscais de venda, de peças com as mesmas configurações daquela ofertada na proposta, firmadas junto a outras instituições públicas ou privadas de forma a se verificar a razoabilidade do preço ofertado.
- g) Após a identificação da necessidade de substituição de determinada peça, a CONTRATADA deverá encaminhar a proposta e o relatório técnico em até 10(dez) dias úteis para a unidade de saúde aos cuidados do fiscal do contrato e da Diretoria Administrativa.



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Secretaria Executiva de Gestão Administrativa**  
**Coordenadoria de Administração e Suprimentos**  
**Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica**

h) Quando do recebimento do orçamento o fiscal do contrato e a Diretoria Administrativa devem verificar a pertinência do orçamento (verificar se a peça não está contemplada no Termo de Referência da contratação nos itens 4.3 e 4.4). Sendo pertinente, a unidade de saúde deve autuar processo via SEI (Sistema Eletrônico de Informação) anexar o orçamento e o relatório e encaminhar o processo ao setor de Engenharia Clínica da SMS em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento.

#### **4.5. TRANSFERÊNCIA E/OU EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTO ENTRE AS UNIDADES DE SAÚDE**

- a) A fim de evitar quaisquer inconvenientes causados pela ausência das manutenções mensais em aparelhos contemplados na presente contratação, vide ANEXO I, fica a CONTRATANTE através do fiscal do contrato responsável pela comunicação prévia ao Setor de Engenharia Clínica da SMS e a CONTRATADA.
- b) Fica a CONTRATADA obrigada a efetuar a manutenção periódica no equipamento objeto da transferência ou do empréstimo no novo local em que este estiver alocado, desde que a unidade de saúde esteja contemplada na presente contratação.
- c) No caso de transferência definitiva a unidade de saúde deve autuar processo SEI solicitando a formalização por meio de termo aditivo.

#### **4.6. QUANTO À INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE EQUIPAMENTOS:**

##### **4.6.1. EXCLUSÃO:**

- a) Quando houver necessidade de exclusão de algum equipamento contido no contrato, o fiscal do contrato ou a Diretoria Administrativa da unidade de saúde deverá autuar processo SEI anexando os seguintes documentos:
- Laudo Técnico emitido pela empresa CONTRATADA o qual deverá constar os motivos pelos quais o equipamento deverá ser excluído do contrato, sendo que este deverá estar contemplado no ANEXO I do presente termo;
  - No encaminhamento a unidade de saúde deverá informar o modelo, número de série e patrimônio, constante no ANEXO I deste termo de referência, bem como, a data para a referida exclusão.

RODRIGO DE MATOS  
MACEDO:28  
489240809

Assinado de forma digital por RODRIGO DE MATOS MACEDO:2809489240809. Dados: 2021.06.02 09:51:54 -03'00'



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa  
Coordenadoria de Administração e Suprimentos  
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

b) Após encaminhar o processo ao setor de Engenharia Clínica da SMS para ciência e encaminhamento ao Setor de Contratos para demais providências.

#### 4.6.2. INCLUSÃO

##### a) Por Aquisição

Quando do recebimento de novos equipamentos da marca Fanem por aquisição com antecedência de até 60(sessenta) dias do fim da garantia do referido equipamento, a unidade de saúde deverá autuar processo SEI inserindo a Nota fiscal de venda e informar o modelo, número de série, patrimônio e local em que este está sendo utilizado, e assim encaminhar à este setor de Engenharia Clínica para ciência e demais providências.

##### b) Por Doação

No caso de doação ou recebimento via transferência de outra Instituição que não esteja contemplada neste contrato, o hospital deve antes de receber o equipamento contatar o Setor de Engenharia Clínica da SMS para que este proceda a análise da viabilidade de receber ou não o equipamento com o devido relatório técnico.

#### 4.7. RELATÓRIO PRELIMINAR

a) A CONTRATADA deverá apresentar em até 30 (trinta) dias úteis da assinatura do Termo de Contrato **“Relatório Técnico Situacional”** dos equipamentos elencados no ANEXO I a fim de subsidiar esta Administração quanto aos aparelhos que deverão ser substituídos em relação ao fim de sua vida útil ou descontinuidade pelo fabricante.

b) Esta análise deve ser feita a cada renovação contratual ou sempre que necessário.

#### 4.8. CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA

a) Em complementação a prestação de serviço técnico de manutenção preventiva, deverá ser implantado controle dos riscos provenientes da utilização dos equipamentos com vistas a minimizar a possibilidade de falhas de desempenho, devendo para isso, estabelecer um programa de calibrações e verificações de parâmetros funcionais de acordo com as recomendações e prazos estabelecidos no manual do fabricante referente a cada equipamento com emissão dos respectivos certificados e checklist;

RODRIGO DE MATOS MACEDO:28489240809  
Assinado de forma digital por RODRIGO DE MATOS MACEDO:28489240809  
Dados: 2021.06.04 09:52:20 -03'00'

b) Assim, deve ser procedida a calibração dos equipamentos de forma:

b.1) **ANUAL** dos seguintes equipamentos:

- ✓ Aspirador cirúrgico;
- ✓ Incubadoras todos os modelos contidos no contrato;
- ✓ Berços todos os modelos contidos no contrato;
- ✓ Monitor de radiômetro
- ✓ Ressuscitador Infantil BabyPuff

c) Ficam excluídos os equipamentos abaixo por não carecerem de calibração:

- ✓ Fototerapias todos os modelos contidos no contrato;
- ✓ Câmaras de conservação de vacinas e medicamentos;
- ✓ Estufa para aquecimento de soro

d) A CONTRATADA deverá realizar **ANUALMENTE** o teste de segurança elétrica em todas as incubadoras, berços aquecidos e aspiradores cirúrgicos.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais previstas neste termo, constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

a) Manter uma equipe de técnicos habilitados e capacitados por ela, em número compatível com a demanda dos equipamentos cobertos por este contrato;

b) Fornecer relatório técnico de manutenção de cada equipamento, que será vistado pelo responsável de cada unidade, anexando cópia do mesmo ao pedido de pagamento mensal e formulário de avaliação dos serviços prestados conforme **ANEXO II**;

c) Coordenar, supervisionar e executar os consertos de acordo as recomendações do manual do fabricante e condições estabelecidas neste contrato;

**Nota:** Os técnicos que prestarão serviços deverão usar crachá de identificação e, preferencialmente estarem uniformizados; seguir as normas e rotinas de cada unidade





**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Secretaria Executiva de Gestão Administrativa**  
**Coordenadoria de Administração e Suprimentos**  
**Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica**

hospitalar;

- d) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados envolvidos na prestação de serviços;
- e) Seguir toda a legislação vigente, e especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene no trabalho;
- f) Reparar e/ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados;
- g) Informar o nome e contato da (s) pessoa (s) que ficará responsável pelo atendimento da abertura dos chamados de manutenção bem como por providenciar orçamentos de serviços ou peças não coberto pelo contrato e, ainda, responsável pelo envio de documentos (fiscais e técnicos) provenientes da contratação;
- h) Fica a CONTRATADA obrigada à informar imediatamente a CONTRATANTE sobre a indisponibilidade de peças em estoque para a realização dos serviços contratados conforme item 4.3, para que a CONTRATANTE possa adotar as devidas providências.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Além das demais previstas neste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da “**CONTRATANTE**”:

- a) Garantir acesso aos setores onde será procedida a manutenção, dentro de seu estabelecimento, bem como disponibilizar local adequado e, ainda, disponibilizar os equipamentos descontaminados para este fim, cooperando no que for necessário para a execução dos serviços de manutenção;
- b) Não permitir a intervenção de terceiros no equipamento, bem como dar ciência à CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução do serviço;
- c) Comunicar previamente à CONTRATADA as eventuais transferências de local de instalação dos equipamentos;

- d) Comunicar à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer falha ou mau funcionamento, especificando o tipo de defeito;
- e) Fornecer todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil;
- f) Designar funcionário responsável de cada unidade para acompanhamento dos serviços aqui descritos;
- g) Atestar efetiva realização dos serviços mediante assinatura do RELATÓRIO DE SERVIÇOS emitido pela CONTRATADA.

## **7. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

- a) A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- b) A CONTRATANTE indicará como responsável pela gestão dos serviços a Diretoria Administrativa de cada Unidade, ou a quem ela designar.
- c) O responsável pela gestão manterá todos os contatos com a CONTRATADA, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitá-los se estes não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste e também do CONTRATO, que o integram.
- d) O fiscal ou gestor do contrato de cada unidade hospitalar ficará responsável pela fiscalização e controle da substituição das peças inclusas no contrato;

## **8. TREINAMENTO PARA MANUSEIO E OPERAÇÃO**

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento ao pessoal operacional, para os equipamentos cobertos por este plano de manutenções, em horários e locais definidos pela Contratante, sem quaisquer ônus adicionais quando necessário.
- b) Os treinamentos visam propiciar familiaridade com os equipamentos, de forma que



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa  
Coordenadoria de Administração e Suprimentos  
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

estes venham a ser utilizados em sua plenitude por todo o corpo clínico, devendo para tanto, ser repetido sempre que houver necessidade, sendo que deverá ser previamente agendado com pelo menos 5 dias úteis de antecedência.

## 9. PRAZO e INICIO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços de manutenção preventiva, corretiva, fornecimento de peças, acessórios, consumíveis, calibração e teste de segurança elétrica, serão contratados pelo período de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses.
- b) Os serviços contratados poderão ser rescindidos a qualquer momento por ambas as partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.
- c) A data de início será estabelecida pela Gerência de Engenharia Clínica por meio da **Ordem de Início de Serviço** que será emitida logo após a emissão da Nota de Empenho.

## 10. DO PAGAMENTO

- a) Considerando que os serviços de manutenção preventiva serão executados de forma **MENSAL**, o pagamento procederá da mesma forma, ou seja, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA de forma mensal.
- b) O pagamento da fatura ocorrerá de acordo com a nota obtida na avaliação dos serviços conforme estabelecido na Cláusula Décima-Primeira e seus subitens.

## 11. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Certidões do responsável técnico pela empresa junto ao CREA, quais sejam: “**Certidão de Responsabilidade Técnica de Profissional**” e “**Certidão de Registro de Pessoa Física**”;
- b) Certidões da empresa junto ao CREA, quais sejam: “**Certidão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica**” e “**Certidão de Registro de Pessoa Jurídica**”;
- c) **Carta ou declaração de Exclusividade** autenticada atualizada, fornecida pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa  
Coordenadoria de Administração e Suprimentos  
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

- d) Declaração de preços praticados;
- e) Notas fiscais ou cópia de contratos que possuam similaridades de valor e serviços ao objeto em questão de forma a se verificar a viabilidade da contratação em tela;
- f) Proposta assinada e carimbada no papel timbrado da empresa.

## 12. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços serão avaliados de acordo com o ANEXO II “Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços”
- b) Mensalmente serão preenchidas, pelo fiscal do contrato, as Fichas de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANS), na presença do funcionário da empresa, em conformidade com este Termo de Referência, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse a CONTRATADA.
- c) O ANS não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizada.
- d) O formulário deverá ser preenchido em 2 (duas) vias, sendo a primeira via CONTRATADA e a segunda da Unidade.
- e) Por constituir avaliação de nível de serviço, nos casos em que a CONTRATADA não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da Unidade. A CONTRATADA então receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários.
- f) Esta Administração, através da Gerência de Contratos e quando necessário com o apoio técnico do setor de Engenharia Clínica avaliará as justificativas, e, se posicionará, por escrito sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço da manutenção prestada.



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa  
Coordenadoria de Administração e Suprimentos  
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

g) No caso de avaliações de nível de serviço "Regular" e/ou "Ruim" de maneira sucessiva, a empresa CONTRATADA estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e nesse contrato.

## 12.1. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

a) As medições serão realizadas mensalmente, através da emissão de atestado pela unidade, podendo ser os serviços avaliados **A CONTENTO** ou **NÃO A CONTENTO**.

b) Avaliação "a contento": Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito neste Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de **Acordo de Nível de Serviço – ANEXO II** deste Termo de referência.

c) Na avaliação "não a contento": Os fiscais do contrato deverão apontar e justificar através de documentação comprobatória em sua medição mensal, eventuais falhas de execução, para serem deduzidas e aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de **Acordo de Nível de Serviço – ANEXO II** deste Termo de referência.

d) Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de reincidência em medições "Não a Contento" fica a CONTRATADA submetida à rescisão contratual unilateral.

## 12.2. PENALIDADES

a) Advertência: na ocorrência de notas "Ruim" por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a Contratada poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.

b) Multa: na ocorrência de notas "Ruim" por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a Contratada poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após

considerações do Gestor do Contrato.

c) Sanções: aplicar a penalidade se for o caso.

### 13. PLANILHAS DE QUANTITATIVO GERAL

Item	Descrição	Modelo (A)	Qtd.Total (B)	Valor unitário Mensal (C)	Valor Total anual D = (B x C)
1	Berço Aquecido	AQ-50	89		
2	Berço Aquecido	BA-51	11		
3	Berço Aquecido	2051	25		
4	Berço Aquecido	2085	17		
5	Incubadora VISION	2286	8		
6	Incubadora VISION	2186	7		
7	incubadora	1186-A	31		
8	incubadora	1186-B	4		
9	incubadora	1186-C	16		
10	incubadora	C-186-TS	74		
11	Incubadora de transporte	IT-158-TS	29		
12	Fototerapia Biliberço	006-FB	8		
13	Fototerapia Bilispot	006-BP	82		
14	Fototerapia Bilitron	3006-BTP	31		
15	Fototerapia Bilitron Sky	5006-BSP	16		
16	Fototerapia Convencional	006-G	16		
17	Fototerapia Octofoto	006-OFL	11		
18	Radiômetro	3620	4		
19	Radiômetro	2620	4		
20	Ressuscitador Infantil BabyPuff	1020	12		
21	Aspirador Cirúrgico	R2D2/89	1		
22	Aspirador cirúrgico Colibri	DPS-60	7		
23	Aspirador cirúrgico Colibri	DPS-40-3	10		
24	Câmara de Conservação de Hematoimuno	3347/4	1		
25	Câmara de Conservação de Hematoimuno	3347/2	2		
26	Câmara de Conservação de Hematoimuno	3347/1	4		
27	Câmara de Conservação de Vacinas	347-CV/2	7		
28	Câmara de Conservação de Vacinas	347-CV	4		
29	Cama Elétrica de Parto PPP	MP-7097	1		
30	Estufa com Circulação de Ar	2503/2	1		
31	Estufa para cultura bacteriológica	502/4	1		



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa  
Coordenadoria de Administração e Suprimentos  
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

#### 14. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

Que atenda às especificações deste objeto, bem como que os preços ofertados sejam os mesmos praticados no mercado.

Valéria Moreno Sebulka  
SMS/ SEGA/ CAS/ DI - Engenharia Clínica

**ANEXO I - RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COBERTOS PELO CONTRATO**

Unidade	Item	Descrição	Modelo	Série	Patrimônio	Localização
HMAZ	1	Berço Aquecido	AQ-50	SV7014	19906	Centro Cirurgico
HMAZ	2	Incubadora	C-186-TS	CA9531/BY0261	119221	Centro Cirurgico

Unidade	Item	Descrição	Modelo	Nº/Serie	Patrimônio	Localização
HMBM	1	Berço aquecido	AQ-50	DK8475	17888	C. Cirúrgico
HMBM	2	Berço aquecido	AQ-50	TK8523	17889	C. Cirúrgico
HMBM	3	Incubadora	1186-C	CN5946	115275	C. Cirúrgico
HMBM	4	Incubadora	1186-C	CN5947	115276	C. Cirúrgico
HMBM	5	Incubadora de transporte	IT-158-TS	CF1257	17890	C. Cirúrgico
HMBM	6	Fototerapia Bilispot	006-BP	YQ8108	17880	C. Cirúrgico
HMBM	7	Aspirador cirúrgico Colibri	DPS-40-3	NAP077068	126366	C. Cirúrgico(*)
HMBM	8	Aspirador cirúrgico Colibri	DPS-40-3	NAP077069	126367	C. Cirúrgico
HMBM	9	Aspirador cirúrgico Colibri	DPS-40-3	NAP077070	126368	C. Cirúrgico
HMBM	10	Aspirador cirúrgico Colibri	DPS-40-3	NAP077071	126369	C. Cirúrgico
HMBM	11	Câmara de Conservação de Vacinas	347-CV/2	MAE38532	17669	Sala de vacina

Unidade	Item	Descrição	Modelo	Nº/Serie	Patrimônio	Localização	Observação
HMMMMD	1	Berço Aquecido	AQ-50	DK8454	39157	Pré Parto	
HMMMMD	2	Berço Aquecido	AQ-50	DK8456	56377	Pré Parto	
HMMMMD	3	Berço Aquecido	AQ-50	DK8468	39159	Neonatologia	
HMMMMD	4	Berço Aquecido	AQ-50	DK8469	39317	Pré Parto	
HMMMMD	5	Berço Aquecido	AQ-50	DK8470	56374	Sala de Equipamentos	
HMMMMD	6	Berço Aquecido	AQ-50	DK8472	39172	Centro Cirúrgico	
HMMMMD	7	Berço Aquecido	AQ-50	RP8453	64835	Isolamento	
HMMMMD	8	Berço Aquecido	AQ-50	RP8455	39173	Centro Cirúrgico	
HMMMMD	9	Berço Aquecido	AQ-50	SAT-8645	38290	Sala de Equipamentos	
HMMMMD	10	Berço Aquecido	AQ-50	TM8467	39160	Pré Parto	
HMMMMD	11	Berço Aquecido	AQ-50	NN8461	21992	Neonatologia	
HMMMMD	12	Berço Aquecido	AQ-50	NN8462	21990	Neonatologia	
HMMMMD	13	Berço Aquecido	AQ-50	NN8464	21991	Neonatologia	
HMMMMD	14	Berço Aquecido	AQ-50	NN8465	21993	Neonatologia	



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Secretaria Executiva de Gestão Administrativa**  
**Coordenadoria de Administração e Suprimentos**  
**Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica**

HMMMD	15	Berço Aquecido	2051	DAA8875	64832	Centro Cirúrgico	
HMMMD	16	Berço Aquecido	2051	RZ3881	38387	Centro Cirúrgico	
HMMMD	17	Berço Aquecido	2085	FAJ11649	97411	Neonatologia	
HMMMD	18	Incubadora VISION	2286	GAP074919	125315	Neonatologia	
HMMMD	19	Incubadora VISION	2286	GAP074920	125316	Neonatologia	
HMMMD	20	Incubadora VISION	2286	GAP074921	125317	Neonatologia	
HMMMD	21	Incubadora VISION	2286	GAP074922	125318	Neonatologia	
HMMMD	22	Incubadora VISION	2286	GAP074923	125319	Neonatologia	
HMMMD	23	Incubadora VISION	2286	GAP074924	125320	Neonatologia	
HMMMD	24	Incubadora VISION	2286	GAP074935	125321	Neonatologia	
HMMMD	25	Incubadora	1186-C	CN1939	56384	Neonatologia	
HMMMD	26	Incubadora	1186-C	CN1940	39246	Neonatologia	
HMMMD	27	Incubadora	1186-C	CN1941	39167	Neonatologia	
HMMMD	28	Incubadora	C-186-TS	CA9312	56354	Berçário	
HMMMD	29	Incubadora	C-186-TS	CA9512	64839	Isolamento	
HMMMD	30	Incubadora de Transporte	IT-158-TS	CF1255	56370	Neonatologia	
HMMMD	31	Incubadora de Transporte	IT-158-TS	CF7417	97428	Centro Cirúrgico	
HMMMD	32	Fototerapia Biliberço	006-FB	YAB5357	56372	Neonatologia	
HMMMD	33	Fototerapia Biliberço	006-FB	YAB5358	39163	Sala de Equipamentos	
HMMMD	34	Fototerapia Bilispot	006-BP	AP8315	39180	Sala de Equipamentos	
HMMMD	35	Fototerapia Bilispot	006-BP	AP8316	39184	Sala de Equipamentos	
HMMMD	36	Fototerapia Bilispot	006-BP	AP8317	39181	Sala de Equipamentos	
HMMMD	37	Fototerapia Bilispot	006-BP	AP8318	39187	Sala de Equipamentos	
HMMMD	38	Fototerapia Bilispot	006-BP	AP8319	39185	Sala de Equipamentos	
HMMMD	39	Fototerapia Bilispot	006-BP	AP8321	39175	Sala de Equipamentos	
HMMMD	40	Fototerapia Bilispot	006-BP	AP8322	39183	Sala de Equipamentos	
HMMMD	41	Fototerapia Bilispot	006-BP	AP8323	56393	Sala de Equipamentos	

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Secretaria Executiva de Gestão Administrativa**  
**Coordenadoria de Administração e Suprimentos**  
**Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica**

HMMMD	42	Fototerapia Bilispot	006-BP	AP8325	39247	Sala de Equipamentos	
HMMMD	43	Fototerapia Bilispot	006-BP	AP8326	64837	Sala de Equipamentos	
HMMMD	44	Fototerapia Bilispot	006-BP	AP8328	64838	Sala de Equipamentos	
HMMMD	45	Fototerapia Bilispot	006-BP	AP8329	39177	Sala de Equipamentos	
HMMMD	46	Fototerapia Bilispot	006-BP	AP8330	39174	Sala de Equipamentos	
HMMMD	47	Fototerapia Bilispot	006-BP	AP8331	39153	Sala de Equipamentos	
HMMMD	48	Fototerapia Bilispot	006-BP	AP8332	39186	Alojamento Conjunto	
HMMMD	49	Fototerapia Bilispot	006-BP	AP8333	39182	Alojamento Conjunto	
HMMMD	50	Fototerapia Bilispot	006-BP	AP8334	64836	Alojamento Conjunto	
HMMMD	51	Fototerapia Bilitron	3006-BTP	YAH89782	72727	Sala de Equipamentos	
HMMMD	52	Fototerapia Bilitron	3006-BTP	YAH90591	39169	Sala de Equipamentos	
HMMMD	53	Fototerapia Bilitron Sky	5006-BSP	FAR088361	121954	Neonatologia	A manutenção e a cobrança iniciará somente a partir de 01/03/2022
HMMMD	54	Fototerapia Bilitron Sky	5006-BSP	FAR088362	131953	Sala de Equipamentos	A manutenção e a cobrança iniciará somente a partir de 01/03/2022
HMMMD	55	Fototerapia Bilitron Sky	5006-BSP	FAR088363	132952	Neonatologia	A manutenção e a cobrança iniciará somente a partir de 01/03/2022
HMMMD	56	Fototerapia Bilitron Sky	5006-BSP	FAR088364	131951	Neonatologia	A manutenção e a cobrança iniciará somente a partir de 01/03/2022
HMMMD	57	Fototerapia Bilitron Sky	5006-BSP	FAR088365	131950	Neonatologia	A manutenção e a cobrança iniciará somente a partir de 01/03/2022
HMMMD	58	Fototerapia Bilitron Sky	5006-BSP	FAR088366	131949	Neonatologia	A manutenção e a cobrança iniciará somente a partir de 01/03/2022

<b>HMMMD</b>	59	Fototerapia Bilitron Sky	5006-BSP	FAR088367	131948	Alojamento Conjunto	A manutenção e a cobrança iniciará somente a partir de 01/03/2022
<b>HMMMD</b>	60	Fototerapia Bilitron Sky	5006-BSP	FAR088368	131947	Alojamento Conjunto	A manutenção e a cobrança iniciará somente a partir de 01/03/2022
<b>HMMMD</b>	61	Fototerapia Octofoto	006-OFL	YAH89786	56375	Sala de Equipamentos	
<b>HMMMD</b>	62	Fototerapia Octofoto	006-OFL	YAH89787	39171	Alojamento Conjunto	
<b>HMMMD</b>	63	Fototerapia Octofoto	006-OFL	YAH90580	56373	Alojamento Conjunto	
<b>HMMMD</b>	64	Radiometro THOR Multitester	3620	NAN060423	121429	Neonatologia	
<b>HMMMD</b>	65	Ressuscitador Infantil BabyPuff	1020	DA9998	s/nº	Sala de Equipamentos	
<b>HMMMD</b>	66	Ressuscitador Infantil BabyPuff	1020	SAH92503	91505	Neonatologia	
<b>HMMMD</b>	67	Aspirador cirúrgico Colibri	DPS-60	MAQ081575	130195	Centro Obstétrico	A manutenção e a cobrança iniciará somente a partir de 01/07/2021
<b>HMMMD</b>	68	Aspirador cirúrgico Colibri	DPS-60	MAQ081576	130196	Centro Obstétrico	A manutenção e a cobrança iniciará somente a partir de 01/07/2021
<b>HMMMD</b>	69	Aspirador cirúrgico Colibri	DPS-60	MAQ081577	130197	Centro Obstétrico	A manutenção e a cobrança iniciará somente a partir de 01/07/2021
<b>HMMMD</b>	70	Aspirador cirúrgico Colibri	DPS-60	MAQ081578	130198	Centro Obstétrico	A manutenção e a cobrança iniciará somente a partir de 01/07/2021
<b>HMMMD</b>	71	Aspirador cirúrgico Colibri	DPS-40-3	MAQ081573	130188	Sala de Equipamentos	A manutenção e a cobrança iniciará somente a partir de 01/07/2021

<b>HMMMD</b>	72	<i>Aspirador cirúrgico Colibri</i>	<i>DPS-40-3</i>	<i>MAQ081574</i>	130189	<i>Pré Parto</i>	<i>A manutenção e a cobrança iniciará somente a partir de 01/07/2021</i>
--------------	----	------------------------------------	-----------------	------------------	--------	------------------	--

<b>Unidade</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Modelo</b>	<b>Nº/Serie</b>	<b>Patrimônio</b>	<b>Localização</b>	<b>Observação</b>
<b>HMACN</b>	1	Berço Aquecido	AQ-50	SK8465	71551	Centro Cirúrgico	
<b>HMACN</b>	2	Berço Aquecido	AQ-50	SK8466	47362	UTI Neo	
<b>HMACN</b>	3	Berço Aquecido	AQ-50	SK8467	71944	UTI Neo	
<b>HMACN</b>	4	Berço Aquecido	AQ-50	SK8470	71716	Centro Obstétrico	
<b>HMACN</b>	5	Berço Aquecido	AQ-50	SK8471	47363	Centro Obstétrico	
<b>HMACN</b>	6	Berço Aquecido	AQ-50	TK8469	47365	UTI Neo	
<b>HMACN</b>	7	Berço Aquecido	AQ-50	TK8470	71945	UTI Neo	
<b>HMACN</b>	8	Berço Aquecido	AQ-50	TK8471	71714	Centro Obstétrico	
<b>HMACN</b>	9	Berço Aquecido	AQ-50	TK8473	71785	UTI Neo	
<b>HMACN</b>	10	Berço Aquecido	AQ-50	TK8474	47998	UTI Neo	
<b>HMACN</b>	11	Berço Aquecido	AQ-50	TK8475	63779	UTI Neo	
<b>HMACN</b>	12	Berço Aquecido	AQ-50	TK8477	47997	UTI Neo	
<b>HMACN</b>	13	Berço Aquecido	AQ-50	TK8478	47367	UTI Neo	
<b>HMACN</b>	14	Berço Aquecido	AQ-50	TK8479	71552	Centro Obstétrico	
<b>HMACN</b>	15	Berço Aquecido	AQ-50	TK8481	71786	Centro Obstétrico	
<b>HMACN</b>	16	Berço Aquecido	AQ-50	TK8482	80453	UTI Neo	
<b>HMACN</b>	17	Berço Aquecido	AQ-50	TK8483	48119	UTI Neo	
<b>HMACN</b>	18	Berço Aquecido	AQ-50	TK8486	71715	Centro Obstétrico	
<b>HMACN</b>	19	Berço Aquecido	AQ-50	TK8487	71717	UTI Neo	
<b>HMACN</b>	20	Berço Aquecido	AQ-50	TK8488	71787	UTI Neo	
<b>HMACN</b>	21	Berço Aquecido	AQ-50	TK8489	48223	UTI Neo	
<b>HMACN</b>	22	Berço Aquecido	AQ-50	TK8490	63775	UTI Neo	
<b>HMACN</b>	23	Berço Aquecido	AQ-50	TK8491	47999	UTI Neo	
<b>HMACN</b>	24	Berço Aquecido	AQ-50	TK8492	47366	UTI Neo	
<b>HMACN</b>	25	Berço Aquecido	AQ-50	TK8493	47368	UTI Neo	
<b>HMACN</b>	26	Berço Aquecido	AQ-50	TK8494	47369	UTI Neo	
<b>HMACN</b>	27	Berço Aquecido	AQ-50	TK8497	71553	Centro Obstétrico	



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Secretaria Executiva de Gestão Administrativa**  
**Coordenadoria de Administração e Suprimentos**  
**Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica**

HMACN	28	Berço Aquecido	2051	DAA8951	71639	UTI Neo	
HMACN	29	Berço Aquecido	2051	SZ3847	47193	Centro Obstétrico	
HMACN	30	Berço Aquecido	2051	SZ3848	47228	Centro Obstétrico	
HMACN	31	Berço Aquecido	2051	SZ3849	71783	Centro Obstétrico	
HMACN	32	Berço Aquecido	2051	SZ3850	71611	Centro Obstétrico	
HMACN	33	Berço Aquecido	2051	SZ3890	71534	Centro Obstétrico	
HMACN	34	Incubadora VISION	2286	DAQ087462	131865	UTI Neo	A manutenção e a cobrança iniciará somente a partir de 04/02/2022
HMACN	35	Incubadora VISION	2186	CJ1402/CI1402	48007	UTI Neo	
HMACN	36	Incubadora VISION	2186	CJ1404/CI1404	48273	UTI Neo	
HMACN	37	Incubadora	1186-A	CL371	48237	UTI Neo	
HMACN	38	Incubadora	1186-A	CL372	48010	UTI Neo	
HMACN	39	Incubadora	1186-A	CL374	48139	UTI Neo	
HMACN	40	Incubadora	1186-A	CL375	48242	UTI Neo	
HMACN	41	Incubadora	1186-A	CL376	48236	UTI Neo	
HMACN	42	Incubadora	1186-A	CL378	48138	UTI Neo	
HMACN	43	Incubadora	1186-A	CL380	48289	UTI Neo	
HMACN	44	Incubadora	1186-A	CL381	48317	UTI Neo	
HMACN	45	Incubadora	1186-A	CL382	48275	UTI Neo	
HMACN	46	Incubadora	1186-A	CL383	48140	UTI Neo	
HMACN	47	Incubadora	1186-B	CM340	48285	UTI Neo	
HMACN	48	Incubadora	1186-B	CM341	48233	UTI Neo	
HMACN	49	Incubadora	1186-B	CM342	48253	UTI Neo	
HMACN	50	Incubadora	1186-B	CM343	48291	UTI Neo	
HMACN	51	Incubadora	C-186-TS	CA4210/CC5255	48239	UTI Neo	
HMACN	52	Incubadora	C-186-TS	CA4211/CC5256	48008	UTI Neo	
HMACN	53	Incubadora	C-186-TS	CA4212/CC5259	48235	UTI Neo	
HMACN	54	Incubadora	C-186-TS	CA4182/CC5258	48210	UTI Neo	
HMACN	55	Incubadora	C-186-TS	CA4183/CC5257	48298	UTI Neo	
HMACN	56	Incubadora	C-186-TS	CA4184/CC5260	81346	UTI Neo	
HMACN	57	Incubadora	C-186-TS	CA9467	39162	UTI Neo	

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Secretaria Executiva de Gestão Administrativa**  
**Coordenadoria de Administração e Suprimentos**  
**Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica**

<b>HMACN</b>	58	Incubadora	C-186-TS	CA9313	56392	UTI Neo	
<b>HMACN</b>	59	Incubadora	C-186-TS	CA9522	56376	UTI Neo	
<b>HMACN</b>	60	Incubadora de Transporte	IT-158-TS	CF1521	71679	UTI Neo	
<b>HMACN</b>	61	Incubadora de Transporte	IT-158-TS	CF1599	s/patrimônio	Mãe Paulistana	
<b>HMACN</b>	62	Incubadora de Transporte	IT-158-TS	CF7416	80636	Centro Obstétrico	
<b>HMACN</b>	63	Incubadora de Transporte	IT-158-TS	GAP74943	125312	Centro Obstétrico	
<b>HMACN</b>	64	Incubadora de Transporte	IT-158-TS	GAP74946	125311	UTI Neo	
<b>HMACN</b>	65	<i>Incubadora de Transporte</i>	<i>IT-158-TS</i>	<i>NAQ086708</i>	<i>131864</i>	<i>informar</i>	<i>A manutenção e a cobrança iniciará somente a partir de 04/02/2022</i>
<b>HMACN</b>	66	Fototerapia Bilispot	006-BP	AZ7851	48002	UTI Neo	
<b>HMACN</b>	67	Fototerapia Bilispot	006-BP	AZ7852	47599	UTI Neo	
<b>HMACN</b>	68	Fototerapia Bilispot	006-BP	AZ7853	48128	UTI Neo	
<b>HMACN</b>	69	Fototerapia Bilispot	006-BP	AZ7854	48006	UTI Neo	
<b>HMACN</b>	70	Fototerapia Bilispot	006-BP	AZ7855	48000	UTI Neo	
<b>HMACN</b>	71	Fototerapia Bilispot	006-BP	AZ7856	48003	UTI Neo	
<b>HMACN</b>	72	Fototerapia Bilispot	006-BP	AZ7857	48232	UTI Neo	
<b>HMACN</b>	73	Fototerapia Bilispot	006-BP	AZ7858	48130	UTI Neo	
<b>HMACN</b>	74	Fototerapia Bilispot	006-BP	AZ7859	48265	UTI Neo	
<b>HMACN</b>	75	Fototerapia Bilispot	006-BP	AZ7860	48004	UTI Neo	
<b>HMACN</b>	76	Fototerapia Bilispot	006-BP	DZ7704	48001	UTI Neo	
<b>HMACN</b>	77	Fototerapia Bilispot	006-BP	DZ7705	48234	UTI Neo	
<b>HMACN</b>	78	Fototerapia Bilispot	006-BP	DZ7706	48005	UTI Neo	
<b>HMACN</b>	79	Fototerapia Bilispot	006-BP	DZ7707	48212	UTI Neo	
<b>HMACN</b>	80	Fototerapia Bilitrón	3006-BTP	RAG69577	46548	UTI Neo	
<b>HMACN</b>	81	Fototerapia Bilitrón	3006-BTP	RAG69578	46547	UTI Neo	
<b>HMACN</b>	82	Fototerapia Bilitrón	3006-BTP	SK8314	48141	UTI Neo	
<b>HMACN</b>	83	Fototerapia Bilitrón	3006-BTP	SK8316	47675	UTI Neo	
<b>HMACN</b>	84	<i>Fototerapia Bilitrón Sky</i>	<i>5006-BSP</i>	<i>DAQ087140</i>	<i>131861</i>	<i>informar</i>	<i>A manutenção e a cobrança iniciará somente a partir de 01/01/2022</i>

**Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa  
Coordenadoria de Administração e Suprimentos  
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica**

<b>HMACN</b>	85	Fototerapia Bilitron Sky	5006-BSP	DAQ087141	131862	informar	A manutenção e a cobrança iniciará somente a partir de 01/01/2022
<b>HMACN</b>	86	Fototerapia Bilitron Sky	5006-BSP	DAQ087142	131863	informar	A manutenção e a cobrança iniciará somente a partir de 01/01/2022
<b>HMACN</b>	87	Fototerapia Convencional	006-G	SK8308	48257	UTI Neo	
<b>HMACN</b>	88	Fototerapia Convencional	006-G	SK8310	76493	Berçário	
<b>HMACN</b>	89	Fototerapia Convencional	006-G	SK8314	48141	UTI Neo	
<b>HMACN</b>	90	Fototerapia Convencional	006-G	SK8316	47695	UTI Neo	
<b>HMACN</b>	91	Fototerapia Convencional	006-G	SK8328	76942	UTI Neo	
<b>HMACN</b>	92	Fototerapia Convencional	006-G	SK8329	47676	Berçário	
<b>HMACN</b>	93	Ressuscitador Infantil Babypuff	1020	SAH92509	91500	Centro Cirúrgico	

Unidade	Item	Descrição	Modelo	Nº/Serie	Patrimonio	Localização
<b>HMARS</b>	1	Berço Aquecido	AQ-50	AAA1708	9779	UTI Pediátrica
<b>HMARS</b>	2	Berço Aquecido	AQ-50	DQ8461	32305	UTI Pediátrica
<b>HMARS</b>	3	Berço Aquecido	2051	JAE33689	32306	Centro Cirúrgico
<b>HMARS</b>	4	Berço Aquecido	2051	SZ3866	32035	Centro Cirúrgico
<b>HMARS</b>	5	Incubadora	C-186-TS	CA4074/CD5170	33438	UTI Pediátrica
<b>HMARS</b>	6	Incubadora	C-186-TS	CL8828/CB1670	33319	1º D -Bercario -UI
<b>HMARS</b>	7	Incubadora	C-186-TS	CA9638	32361	UTI Pediátrica
<b>HMARS</b>	8	Incubadora	C-186-TS	CB1671	33305	1º D -Bercario -UI
<b>HMARS</b>	9	Fototerapia Biliberço	006-FB	YAB5356	32279	Arsenal C.C
<b>HMARS</b>	10	Fototerapia Biliberço	006-FB	DZ7702	32392	Arsenal C.C
<b>HMARS</b>	11	Fototerapia Bilispot	006-BP	YO8110	32271	Arsenal C.C
<b>HMARS</b>	12	Fototerapia Bilispot	006-BP	YO8119	33446	UTI Pediátrica
<b>HMARS</b>	13	Fototerapia Bilitron	3006-BTP	MAH88433	32364	UTI Pediátrica
<b>HMARS</b>	14	Fototerapia Bilitron	3006-BTP	NI8233	9571	Arsenal C.C
<b>HMARS</b>	15	Fototerapia Bilitron	3006-BTP	AAH86989	33445	UTI Pediátrica
<b>HMARS</b>	16	Fototerapia Octofoto	006-OFL	NK8235	32284	UTI Pediátrica

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Secretaria Executiva de Gestão Administrativa**  
**Coordenadoria de Administração e Suprimentos**  
**Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica**

HMARS	17	Radiômetro	2620	MAD24928	91771	1º D -Bercario -UI
HMARS	18	Radiômetro	2620	MAD24929	91770	UTI/Ped.
HMARS	19	Câmara de Conservação de Vacinas	347-CV/2	TAA6991	33437	Sala Medicação - P S
HMARS	20	Estufa com Circulação de Ar	2503/2	MAL041491	111719	Centro Cirúrgico

Unidade	Item	Descrição	Modelo	Nº/Serie	Patrimônio	Localização
HMWP	1	Berço Aquecido	AQ-50	NJ8470	50152	Berçário
HMWP	2	Berço Aquecido	AQ-50	AAA1707	26918	Berçário
HMWP	3	Berço Aquecido	AQ-50	AAA1709	26917	Berçário
HMWP	4	Berço Aquecido	BA-51	DP8705	50147	Maternidade
HMWP	5	Berço Aquecido	BA-51	DP8706	50145	Berçário
HMWP	6	Berço Aquecido	2051	SZ3855	50146	C.O
HMWP	7	Berço Aquecido	2051	SZ3856	50144	C.O
HMWP	8	Berço Aquecido	2051	SZ3892	50148	PSI - SALA 14
HMWP	9	Berço Aquecido	2051	JAI96667	92104	Berçário
HMWP	10	Berço Aquecido	2085	MAI00887	83564	C.O
HMWP	11	Incubadora VISION	2186	CJ1397/CI1397	50123	Berçário
HMWP	12	Incubadora VISION	2186	CJ1398/CI1398	50105	Berçário
HMWP	13	Incubadora VISION	2186	CJ1399/CI1399	50109	Berçário
HMWP	14	Incubadora VISION	2186	CJ1437/CI1437	50106	Berçário
HMWP	15	Incubadora	1186-A	CL377	50124	Berçário
HMWP	16	Incubadora	1186-A	CL384	50127	Berçário
HMWP	17	Incubadora	C-186-TS	CB1788/CC4334	50118	Berçário
HMWP	18	Incubadora	C-186-TS	CB1789/CC4335	50112	Berçário
HMWP	19	Incubadora	C-186-TS	CB1790/CC4336	50101	Berçário
HMWP	20	Incubadora	C-186-TS	CB1791/CC4337	50121	Berçário
HMWP	21	Incubadora	C-186-TS	CB1792/CC4333	50120	Berçário
HMWP	22	Incubadora	C-186-TS	CB1793/CC4342	50119	Berçário
HMWP	23	Incubadora	C-186-TS	CB1794/CC4344	50125	Obs. Infantil
HMWP	24	Incubadora	C-186-TS	CB1795/CC4341	50115	Berçário
HMWP	25	Incubadora	C-186-TS	CB1796/CC4339	50111	Berçário
HMWP	26	Incubadora	C-186-TS	CB1803/CC4351	50126	Berçário
HMWP	27	Incubadora	C-186-TS	CB1797/CC4348	50129	Berçário



HMWP	28	Incubadora	C-186-TS	CB1798/CC4345	50102	Berçário
HMWP	29	Incubadora	C-186-TS	CB1799/CC4340	50113	Berçário
HMWP	30	Incubadora	C-186-TS	CB1800/CC4346	50116	Berçário
HMWP	31	Incubadora	C-186-TS	CB1802/CC4343	50117	Berçário
HMWP	32	Incubadora	C-186-TS	CB1792/CC4347	50114	Berçário
HMWP	33	Incubadora	C-186-TS	CB1803/CC4349	50104	Berçário
HMWP	34	Incubadora	C-186-TS	CB1804/CC4350	50122	Berçário
HMWP	35	Incubadora	C-186-TS	CB1805/CC4338	50110	Berçário
HMWP	36	Incubadora	C-186-TS	CB1806/CC4352	50103	Berçário
HMWP	37	Incubadora de Transporte	IT-158-TS	CF0966/CE0966	50128	Berçário
HMWP	38	Incubadora de Transporte	IT-158-TS	CF7410	97254	Berçário
HMWP	39	Incubadora de Transporte	IT-158-TS	GAP074944	125309	Berçário
HMWP	40	Incubadora de Transporte	IT-158-TS	GAP074953	125310	Berçário
HMWP	41	Incubadora de Transporte	IT-158-TS	GAP074955	125314	Berçário
HMWP	42	Fototerapia Biliberço	006-FB	YAB5360	50149	Berçário
HMWP	43	Fototerapia Bilispot	006-BP	DAA8952	50135	Maternidade
HMWP	44	Fototerapia Bilispot	006-BP	DAA8953	50132	Maternidade
HMWP	45	Fototerapia Bilispot	006-BP	DAA8954	50139	Berçário
HMWP	46	Fototerapia Bilispot	006-BP	DAA8955	50136	Berçário
HMWP	47	Fototerapia Bilispot	006-BP	SV7776	50141	Maternidade
HMWP	48	Fototerapia Bilispot	006-BP	SV7777	50143	Berçário
HMWP	49	Fototerapia Bilispot	006-BP	SV7778	50142	Berçário
HMWP	50	Fototerapia Bilispot	006-BP	SV7779	50134	Berçário
HMWP	51	Fototerapia Bilispot	006-BP	SV7780	50138	Berçário
HMWP	52	Fototerapia Bilispot	006-BP	SV7781	50133	Berçário
HMWP	53	Fototerapia Bilispot	006-BP	SV7782	50137	Berçário
HMWP	54	Fototerapia Bilispot	006-BP	SV7783	50140	Berçário
HMWP	55	Fototerapia Bilispot	006-BP	SV7784	60775	Maternidade
HMWP	56	Fototerapia Bilirtrón	3006-BTP	HAG73718	60777	Berçário
HMWP	57	Fototerapia Convencional	006-G	DJ8308	52038	Berçário
HMWP	58	Ressuscitador Infantil Babypuff	1020	SAH92507	91503	C.O
HMWP	59	Câmara de Conservação de Vacinas	347-CV	AAA1763	50524	Vacina
HMWP	60	Câmara de Conservação de Hematoimuno	3347/1	GAH91487	91239	Vacina

Unidade	Item	Descrição	Modelo	Nº/Serie	Patrimônio	Localização
HMCC	1	Berço Aquecido	AQ-50	AAA1704	7820	4º UTI Neonatal
HMCC	2	Berço Aquecido	AQ-50	AAA1705	29397	4º UTI Neonatal
HMCC	3	Berço Aquecido	AQ-50	AAA1706	63028	1º Sala de Ginecologia
HMCC	4	Berço Aquecido	AQ-50	AAA1710	63776	4º UTI Neonatal
HMCC	5	Berço Aquecido	AQ-50	AAA1711	63780	4º UTI Neonatal
HMCC	6	Berço Aquecido	AQ-50	AAA1712	63781	4º UTI Neonatal
HMCC	7	Berço Aquecido	AQ-50	AAA1713	63773	4º UTI Neonatal
HMCC	8	Berço Aquecido	AQ-50	AAA1714	67183	5º UTI Pediátrica
HMCC	9	Berço Aquecido	AQ-50	AAA1715	63774	4º UTI Neonatal
HMCC	10	Berço Aquecido	2051	GAA5207	29365	4º UTI Neonatal
HMCC	11	Incubadora	2186	CJ1515/CI1515	63772	4º UTI Neonatal
HMCC	12	Incubadora	1186-A	CL0428	28658	4º UTI Neonatal
HMCC	13	Incubadora	1186-A	CL0429	28656	4º UTI Neonatal
HMCC	14	Incubadora	1186-A	CL0430	28651	4º UTI Neonatal
HMCC	15	Incubadora	1186-A	CL0431	28653	4º UTI Neonatal
HMCC	16	Incubadora	1186-A	CL0432	28661	4º UTI Neonatal
HMCC	17	Incubadora	1186-A	CL0434	28650	4º UTI Neonatal
HMCC	18	Incubadora	1186-A	CL0435	28654	4º UTI Neonatal
HMCC	19	Incubadora	1186-A	CL0436	28660	10º Engenharia
HMCC	20	Incubadora	1186-A	CL0437	28655	4º UTI Neonatal
HMCC	21	Incubadora	1186-A	CL0438	28652	4º UTI Neonatal
HMCC	22	Incubadora de Transporte	IT-158-TS	CF1644	29369	4º UTI Neonatal
HMCC	23	Fototerapia Biliberço	006-FB	GAA5212	63770	4º UTI Neonatal
HMCC	24	Fototerapia Biliberço	006-FB	JAC9284	117218	4º UTI Neonatal
HMCC	25	Fototerapia Bilispot	006-BP	GAA5208	29359	4º UTI Neonatal
HMCC	26	Fototerapia Bilispot	006-BP	GAA5209	29357	4º UTI Neonatal
HMCC	27	Fototerapia Bilispot	006-BP	GAA5210	29353	4º UTI Neonatal
HMCC	28	Fototerapia Bilispot	006-BP	GAA5211	AHMRT 4683	4º UTI Neonatal
HMCC	29	Fototerapia Octofoto	006-OFL	AAA1717	29354	4º UTI Neonatal
HMCC	30	Fototerapia Octofoto	006-OFL	AAA1718	29356	4º UTI Neonatal
HMCC	31	Fototerapia Octofoto	006-OFL	AAA1719	63766	4º UTI Neonatal

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Secretaria Executiva de Gestão Administrativa**  
**Coordenadoria de Administração e Suprimentos**  
**Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica**

HMCC	32	Radiômetro	2620	AZ9559	n/C	10º Engenharia
HMCC	33	Radiômetro	2620	AZ9561	n/C	4º UTI Neonatal
HMCC	34	Câmara de Conservação de Hematoimuno	3347/4	GAG76397	78875	Farmácia
HMCC	35	Câmara de Conservação de Hematoimuno	3347/1	GAG76626	78874	Farmácia
HMCC	36	Câmara de Conservação de Vacinas	3347/1	FAL39399	111983	4º Policlínica
HMCC	37	Câmara de Conservação de Hematoimuno	3347/1	FAL39400	112149	5º UTI Pediátrica
HMCC	38	Câmara de Conservação de Vacinas	347-CV/2	MAA2736	27572	Térreo-Sala de Vacina
HMCC	39	Câmara de Conservação de Vacinas	347-CV/1	HAF58565	67220	1º PSA Sutura

Unidade	Item	Descrição	Modelo	Nº/Serie	Patrimônio	Localização
HMJSH	1	Berço Aquecido	AQ-50	MK8476	53606	Porão Vermelho
HMJSH	2	Berço Aquecido	AQ-50	NL8476	53453	Porão Vermelho
HMJSH	3	Berço Aquecido	AQ-50	RQ8467	53452	Porão Vermelho
HMJSH	4	Berço Aquecido	AQ-50	RQ8468	53451	Clinica Pediátrica
HMJSH	5	Berço Aquecido	AQ-50	RQ8469	54216	Clinica Pediátrica
HMJSH	6	Berço Aquecido	AQ-50	RQ8470	53458	Porão Vermelho
HMJSH	7	Berço Aquecido	2085	MAI00889	94146	Clinica Pediátrica
HMJSH	8	Incubadora	C-186-TS	CA9451	53433	Clinica Pediátrica
HMJSH	9	Incubadora	C-186-TS	CA7504/CC8541 (CA4776)	32387	Patrimônio
HMJSH	10	Incubadora	C-186-TS	CC6210	117219	Patrimônio
HMJSH	11	Incubadora	C-186-TS	CB7802	63771	
HMJSH	12	Incubadora	C-186-TS	C5169	32390	
HMJSH	13	Incubadora de Transporte	IT-158-TS	CF1320	53426	Clinica Pediátrica
HMJSH	14	Incubadora de Transporte	IT-158-TS	BQ0095	53422	Patrimônio
HMJSH	15	Fototerapia Bilispot	006-BP	HP8104	32282	Patrimônio
HMJSH	16	Fototerapia Bilispot	006-BP	DZ7703	32280	Patrimônio
HMJSH	17	Fototerapia Bilispot	006-BP	RQ8123	53431	
HMJSH	18	Fototerapia Bilispot	006-BP	RQ8124	53455	
HMJSH	19	Fototerapia Bilispot	006-BP	RQ8125	53430	
HMJSH	20	Fototerapia Bilispot	006-BP	RQ8126	53429	
HMJSH	21	Fototerapia Bilispot	006-BP	RQ8127	53428	
HMJSH	22	Fototerapia Bilitrón	3006-BTP	AM3308	53460	
HMJSH	23	Fototerapia Bilitrón	3006-BTP	MAH88432	32391	

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Secretaria Executiva de Gestão Administrativa**  
**Coordenadoria de Administração e Suprimentos**  
**Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica**

HMJSH	24	Fototerapia Octofoto	006-OFL	AM8309	53456	Clinica Pediátrica
HMJSH	25	Fototerapia Octofoto	006-OFL	HR8306	53454	Clinica Pediátrica
HMJSH	26	Aspirador cirúrgico colibri	DPS-40-3	NAP077074	126125	Clinica Médica II
HMJSH	27	Aspirador cirúrgico colibri	DPS-40-3	NAP077075	126126	COVID 2
HMJSH	28	Aspirador cirúrgico colibri	DPS-40-3	NAP077076	126127	COVID 1
HMJSH	29	Aspirador cirúrgico colibri	DPS-40-3	NAP077077	126128	Clinica Pediátrica
HMJSH	30	Câmara de Conservação de Vacinas	347-CV/1	TP3166	58286	SESMT
HMJSH	31	Estufa para cultura bacteriológica	502/4	GAD27919	54155	Centro Cirúrgico

Unidade	Item	Descrição	Modelo	Nº/Serie	Patrimônio	Localização
HMIPG	1	Berço Aquecido	AQ-50	GJ8455	21995	Centro Cirúrgico
HMIPG	2	Berço Aquecido	AQ-50	NN8466	21989	Central Equip.
HMIPG	3	Unid. De. Cuid. Intensivos	BA-51	NN8701	21998	Centro Obstétrico
HMIPG	4	Unid. De. Cuid. Intensivos	BA-51	NN8702	21999	Centro Obstétrico
HMIPG	5	Incubadora p/ recém nascido	C-186-TS	BY0044	22078	Central Equip.
HMIPG	6	Incubadora p/ recém nascido	C-186-TS	CA9464/BY0046	22074	Berçário
HMIPG	7	Incubadora p/ recém nascido	C-186-TS	BY0259	121707	Berçário
HMIPG	8	Incubadora p/ recém nascido	C-186-TS	BN0265/BY0260	22075	Berçário
HMIPG	9	Incubadora p/ recém nascido	C-186-TS	CA9521/BY0262	22076	Central Equip.
HMIPG	10	Incubadora p/ recém nascido	C-186-TS	BY0263	22077	Berçário
HMIPG	11	Incubadora p/ recém nascido	C-186-TS	CA9524/BY0266	121704	Central Equip.
HMIPG	12	Incubadora p/ recém nascido	C-186-TS	BN0044/BY0268	121706	Berçário
HMIPG	13	Incubadora p/ recém nascido	C-186-TS	CL3241	121705	Berçário
HMIPG	14	Incubadora p/ recém nascido	C-186-TS	CL3242	22073	Berçário
HMIPG	15	Incubadora p/ recém nascido	C-186-TS	CL3243	121703	Central Equip.
HMIPG	16	Incubadora p/ recém nascido	C-186-TS	CL3244	121702	Berçário
HMIPG	17	Incubadora de Transporte	IT-158-TS	CF1317/CE1317	122691	Centro Obstétrico
HMIPG	18	Incubadora de Transporte	IT-158-TS	CF7409/DAI09999	96263	Berçário
HMIPG	19	Fototerapia Bilispot	006-BP	NN8103	22016	Maternidade
HMIPG	20	Fototerapia Bilispot	006-BP	NN8104	22014	Maternidade
HMIPG	21	Fototerapia Bilispot	006-BP	NN8105	22013	Central Equip.
HMIPG	22	Fototerapia Bilispot	006-BP	NN8106	50137579	Central Equip.
HMIPG	23	Fototerapia Bilispot	006-BP	NN8107	22017	Berçário

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Secretaria Executiva de Gestão Administrativa**  
**Coordenadoria de Administração e Suprimentos**  
**Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica**

HMIPG	24	Fototerapia Bilispot	006-BP	NN8108	22015	Central Equip.
HMIPG	25	Fototerapia Bilitron	3006-BTP	GJ8316	121709	Berçário
HMIPG	26	Fototerapia Convencional	006-G	GJ0120	22066	Berçário
HMIPG	27	Ressuscitador Infantil BabyPuff	1020	SAH92507	91501	Berçário
HMIPG	28	Câmara de Conservação de Vacinas	347-CV/2	AX0972	50216538	Sala de Vacina
HMIPG	29	Câmara de Conservação de Vacinas	347-CV/2	MAA2740	115412	Sala de Vacina
HMIPG	30	Câmara de Conservação de Vacinas	347-CV/2	TAF63725	69183	Farmácia
HMIPG	31	Cama Elétrica de Parto PPP	MP-7097	DAP077969	126345	Centro Obstétrico

Unidade	Item	Descrição	Modelo	Série	Patrimônio	Localização
HMTS	1	Berço Aquecido	AQ-50	JK8455	45758	Maternidade
HMTS	2	Berço Aquecido	AQ-50	JK8456	45617	Maternidade
HMTS	3	Berço Aquecido	AQ-50	JK8457	45792	Unid. Neonatal
HMTS	4	Berço Aquecido	AQ-50	JK8459	70356	Maternidade
HMTS	5	Berço Aquecido	AQ-50	JK8461	45616	Unid. Neonatal
HMTS	6	Berço Aquecido	AQ-50	JK8463	70354	Unid. Neonatal
HMTS	7	Berço Aquecido	AQ-50	NK8463	19915	Unid. Neonatal
HMTS	8	Berço Aquecido	AQ-50	SI8004/SV7010	45757	Maternidade
HMTS	9	Berço Aquecido	AQ-50	SI8006/SV7012	45767	Maternidade
HMTS	10	Berço Aquecido	AQ-50	SI8008/SV7013	45793	Unid. Neonatal
HMTS	11	Berço Aquecido	AQ-50	SI8009/SV7011	45881	C. Obstétrico
HMTS	12	Berço Aquecido	AQ-50	SI8010/SV7015	45768	Maternidade
HMTS	13	Berço Aquecido	AQ-50	TK8468	63785	Unid. Neonatal
HMTS	14	Berço Aquecido	AQ-50	YK8468	45556	Unid. Neonatal
HMTS	15	Berço Aquecido	AQ-50	YK8470	45964	Unid. Neonatal
HMTS	16	Berço Aquecido	AQ-50	YK8471	70353	Unid. Neonatal
HMTS	17	Berço Aquecido	BA-51	TK8472	63768	Unid. Neonatal
HMTS	18	Berço Aquecido	BA-51	TK8476	29350	Maternidade
HMTS	19	Berço Aquecido	BA-51	TK8485	45563	C. Obstétrico
HMTS	20	Berço Aquecido	BA-51	TK8495	70355	C. Obstétrico
HMTS	21	Berço Aquecido	BA-51	TK8498	63767	Maternidade
HMTS	22	Berço Aquecido	BA-51	YO8702	45890	Unid. Neonatal
HMTS	23	Berço Aquecido	2051	SZ3851	45618	Unid. Neonatal

HMTS	24	Berço Aquecido	2051	SZ3852	45889	C. Obstétrico
HMTS	25	Berço Aquecido	2051	SZ3853	45488	Unid. Neonatal
HMTS	26	Berço Aquecido	2051	SZ3854	45532	Unid. Neonatal
HMTS	27	Berço Aquecido	2051	SZ3891	45835	C. Obstétrico
HMTS	28	Berço Aquecido	2085	MAI00886	92647	C. Obstétrico
HMTS	29	Incubadora VISION	2186	CJ1409/CI1409	45612	C. Obstétrico
HMTS	30	Incubadora	1186-C	CL373	45614	Unid. Neonatal
HMTS	31	Incubadora	1186-C	CL379	45759	Unid. Neonatal
HMTS	32	Incubadora	C-186-TS	CA4690/CC5866	29375	Unid. Neonatal
HMTS	33	Incubadora	C-186-TS	CB1755/CL0439	28659	Unid. Neonatal
HMTS	34	Incubadora	C-186-TS	CB1773/CC4319	45613	Unid. Neonatal
HMTS	35	Incubadora	C-186-TS	CB1774/CC4320	45663	Unid. Neonatal
HMTS	36	Incubadora	C-186-TS	CB1775/CC4321	45615	Unid. Neonatal
HMTS	37	Incubadora	C-186-TS	CB1776/CC4322	45688	Unid. Neonatal
HMTS	38	Incubadora	C-186-TS	CB1777/CC4323	45794	Unid. Neonatal
HMTS	39	Incubadora	C-186-TS	CB1778/CC4324	29394	Unid. Neonatal
HMTS	40	Incubadora	C-186-TS	CB1779/CC4326	112395	Unid. Neonatal
HMTS	41	Incubadora	C-186-TS	CB1780/CC4325	112394	Unid. Neonatal
HMTS	42	Incubadora	C-186-TS	CB1781/CC4327	29389	Unid. Neonatal
HMTS	43	Incubadora	C-186-TS	CB1782/CC4328	29373	Unid. Neonatal
HMTS	44	Incubadora de Transporte	IT-158-TS	CF1318	45896	C. Obstétrico
HMTS	45	Incubadora de Transporte	IT-158-TS	CF1601	45686	C. Obstétrico
HMTS	46	Incubadora de Transporte	IT-158-TS	CF7413	92698	C. Obstétrico
HMTS	47	Incubadora de Transporte	IT-158-TS	GAP074941	125307	Unid. Neonatal
HMTS	48	Incubadora de Transporte	IT-158-TS	GAP074942	125308	Unid. Neonatal
HMTS	49	Fototerapia Biliberço	006-FB	YAB5361	45765	Unid. Neonatal
HMTS	50	Fototerapia Bilispot	006-BP	DAA8871	45710	Maternidade
HMTS	51	Fototerapia Bilispot	006-BP	DAA8872	45707	Maternidade
HMTS	52	Fototerapia Bilispot	006-BP	DZ7716	45766	Maternidade
HMTS	53	Fototerapia Bilispot	006-BP	DZ7717	45709	Maternidade
HMTS	54	Fototerapia Bilispot	006-BP	DZ7718	45708	Maternidade
HMTS	55	Fototerapia Bilispot	006-BP	DZ7719	45485	Maternidade

HMTS	56	Fototerapia Bilispot	006-BP	DZ7782	64468	Unid. Neonatal
HMTS	57	Fototerapia Bilispot	006-BP	FR8139	29355	Unid. Neonatal
HMTS	58	Fototerapia Convencional	006-G	SK8306	69242	Maternidade
HMTS	59	Fototerapia Convencional	006-G	SK8315	69244	Maternidade
HMTS	60	Fototerapia Convencional	006-G	SK8319	69243	Maternidade
HMTS	61	Fototerapia Convencional	006-G	SK8324	45554	Maternidade
HMTS	62	Fototerapia Convencional	006-G	SK8332	45552	Maternidade
HMTS	63	Fototerapia Convencional	006-G	SK8334	45553	Unid. Neonatal
HMTS	64	Fototerapia Convencional	006-G	SK8336	69241	Maternidade
HMTS	65	Fototerapia Octofoto	006-OFL	SAE45431	45481	Maternidade
HMTS	66	Fototerapia Octofoto	006-OFL	TZ8054	45555	Unid. Neonatal
HMTS	67	Radiômetro (monitor de radiação)	3620	DAO69112	124069	Unid. Neonatal
HMTS	68	Radiômetro (monitor de radiação)	3620	DAO69113	124070	Maternidade
HMTS	69	Ressuscitador Infantil Babypuff	1020	SAH92502	91502	C. Obstétrico
HMTS	70	Ressuscitador Infantil Babypuff	1020	DAI10002	92699	C. Obstétrico
HMTS	71	Aspirador cirúrgico Colibri	DPS-60	NAP077072	126358	C. Cirúrgico
HMTS	72	Aspirador cirúrgico Colibri	DPS-60	NAP077073	126359	C. Cirúrgico
HMTS	73	Câmara de Conservação de Vacinas	3347/2	JA0061101	121454	Sala de Vacinas
HMTS	74	Câmara de Conservação de Vacinas	347-CV/1	RAG69987	89602	Sala de Vacinas

Unidade	Item	Descrição do Equipamento	Modelo	Nº/Serie	Patrimônio	Localização	Observação
HMFMPR	1	Berço Aquecido	AQ-50	TK8527	74422	Maternidade- 7º andar	
HMFMPR	2	Berço Aquecido	AQ-50	YAD27515	2628290	Maternidade- 7º andar	
HMFMPR	3	Berço Aquecido	AQ-50	YAD27516	36095	Maternidade- 7º andar	
HMFMPR	4	Berço Aquecido	AQ-50	YAD27521	66356	Eng. Clínica	
HMFMPR	5	Berço Aquecido	AQ-50	YAD27522	2628280	6º andar	
HMFMPR	6	Berço Aquecido	AQ-50	YAD27525	66355	Maternidade- 7º andar	
HMFMPR	7	Berço Aquecido	AQ-50	YAD27526	2628299	Sala de Equipamentos- 2º andar	
HMFMPR	8	Berço Aquecido	BA-51	HV7339	54208	C.O- 3º andar	
HMFMPR	9	Berço Aquecido	2051	DAA8873	73930	C.O- 3º andar	
HMFMPR	10	Berço Aquecido	2051	RZ3882	74475	Maternidade- 7º andar	
HMFMPR	11	Berço Aquecido	2051	YAD27513	2628295	Sala de Equipamentos - 2º andar	

HMFMPR	12	Berço Aquecido	2051	YAD27520	2628300	Maternidade - 7º andar	
HMFMPR	13	Berço Aquecido	2051	YAD27527	36101	Sala de Equipamentos - 2º andar	
HMFMPR	14	Berço Aquecido	2085	GAH90824	35061	UTI Neo -7 andar	
HMFMPR	15	Berço Aquecido	2085	HAH88638	36201	Maternidade- 7º andar	
HMFMPR	16	Berço Aquecido	2085	HAH88639	36112	C.O- 3º andar	
HMFMPR	17	Berço Aquecido	2085	MAI00888	91618	Centro Cirúrgico	
HMFMPR	18	Berço Aquecido	2085	NAQ086184	131871	Maternidade- 7º andar	A cobrança e a manutenção iniciará a partir de 04/02/2022
HMFMPR	19	Berço Aquecido	2085	NAQ086185	131872	Maternidade- 7º andar	A cobrança e a manutenção iniciará a partir de 04/02/2022
HMFMPR	20	Berço Aquecido	2085	NAQ086186	131873	Maternidade- 7º andar	A cobrança e a manutenção iniciará a partir de 04/02/2022
HMFMPR	21	Berço Aquecido	2085	NAQ086187	131874	Maternidade- 7º andar	A cobrança e a manutenção iniciará a partir de 04/02/2022
HMFMPR	22	Berço Aquecido	2085	NAQ086188	131875	Maternidade- 7º andar	A cobrança e a manutenção iniciará a partir de 04/02/2022
HMFMPR	23	Berço Aquecido	2085	NAQ086189	131876	Maternidade- 7º andar	A cobrança e a manutenção iniciará a partir de 04/02/2022
HMFMPR	24	Berço Aquecido	2085	NAQ086190	131877	Maternidade- 7º andar	A cobrança e a manutenção iniciará a partir de 04/02/2022
HMFMPR	25	Berço Aquecido	2085	NAQ086191	131878	Maternidade- 7º andar	A cobrança e a manutenção iniciará a partir de 04/02/2022
HMFMPR	26	Berço Aquecido	2085	YAH89665	73950	Sala de Equipamentos - 2º andar	
HMFMPR	27	Berço Aquecido	1186-A	CL2157	121556	UTI Neo - 2º andar	
HMFMPR	28	Incubadora	1186-A	CL2158	121557	Berçario - 7º andar	
HMFMPR	29	Incubadora	1186-A	CL2159	121558	Sala de Equipamentos - 2º andar	
HMFMPR	30	Incubadora	1186-A	CL2160	121559	UTI Ped - 6º andar	
HMFMPR	31	Incubadora	1186-A	CL2161	121560	UTI Neo - 7º andar	
HMFMPR	32	Incubadora	1186-A	CL2162	121561	Berçario - 7º andar	
HMFMPR	33	Incubadora	1186-A	CL2163	121562	Berçario - 7º andar	
HMFMPR	34	Incubadora	1186-A	CL2164	121563	Sala de Equipamentos - 2º andar	



HMFMPR	35	Incubadora	1186-A	CL2165	121564	Berçário - 7º andar	
HMFMPR	36	Incubadora	1186-C	CN7657	122806	Berçário - 7º andar	
HMFMPR	37	Incubadora	1186-C	CN7658	122804	Berçário - 7º andar	
HMFMPR	38	Incubadora	1186-C	CN7659	122805	UTI Neo - 7º andar	
HMFMPR	39	Incubadora	1186-C	CN7660	122801	Berçário - 7º andar	
HMFMPR	40	Incubadora	1186-C	CN7661	122802	UTI Neo - 7º andar	
HMFMPR	41	Incubadora	1186-C	CN7662	122803	Sala de Equipamentos - 2º andar	
HMFMPR	42	Incubadora	1186-C	JAQ078974	127352	UTI Neo - 7º andar	
HMFMPR	43	Incubadora	1186-C	JAQ078975	127350	Berçário - 7º andar	
HMFMPR	44	Incubadora	1186-C	JAQ078976	127351	UTI Neo - 7º andar	
HMFMPR	45	Incubadora	C-186-TS	BY0492	32359	Sala de Equipamentos - 2º andar	
HMFMPR	46	Incubadora	C-186-TS	CA7192	S/PATR	UTI Neo - 7º andar	
HMFMPR	47	Incubadora	C-186-TS	CB1868	32398	Sala de Equipamentos - 2º andar	
HMFMPR	48	Incubadora	C-186-TS	CC3965	32358	UTI Neo - 7º andar	
HMFMPR	49	Incubadora	C-186-TS	CC5174	32396	Berçário - 7º andar	
HMFMPR	50	Incubadora	C-186-TS	CC8195	36219	Sala de Equipamentos - 2º andar	
HMFMPR	51	Incubadora	C-186-TS	CN0477	36200	UTI Neo - 7º andar	
HMFMPR	52	Incubadora	C-186-TS	BL0567	36184	UTI Neo - 7º andar	
HMFMPR	53	Incubadora	C-186-TS	CN1096	36867	UTI Neo - 7º andar	
HMFMPR	54	Incubadora	IT-158-TS	CF1592	DS1014060	Berçário - 7º andar	
HMFMPR	55	Incubadora de Transporte	IT-158-TS	CF1633	DS1014085	Berçário - 7º andar	
HMFMPR	56	Incubadora de Transporte	IT-158-TS	CF7412	96683	C.O - 3º andar	
HMFMPR	57	Incubadora de Transporte	IT-158-TS	CF7415	96953	C.O - 3º andar	
HMFMPR	58	Incubadora de Transporte	IT-158-TS	GAP074954	125313	UTI Neo - 7º andar	
HMFMPR	59	Incubadora de Transporte	006-BP	DZ7708	36295	Berçário - 7º andar	
HMFMPR	60	Fototerapia Bilispot	006-BP	DZ7709	36300	Berçário - 7º andar	
HMFMPR	61	Fototerapia Bilispot	006-BP	DZ7710	36301	Berçário - 7º andar	
HMFMPR	62	Fototerapia Bilispot	006-BP	DZ7711	35691	Berçário - 7º andar	
HMFMPR	63	Fototerapia Bilispot	006-BP	DZ7712	36280	Berçário - 7º andar	
HMFMPR	64	Fototerapia Bilispot	006-BP	DZ7113	36176	Berçário - 7º andar	
HMFMPR	65	Fototerapia Bilispot	006-BP	DZ7714	35664	Berçário - 7º andar	

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Secretaria Executiva de Gestão Administrativa**  
**Coordenadoria de Administração e Suprimentos**  
**Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica**

HMFMPR	66	Fototerapia Bilispot	006-BP	DZ7715	36212	Berçário - 7º andar	
HMFMPR	67	Fototerapia Bilispot	006-BP	MAH87688	66360	Berçário - 7º andar	
HMFMPR	68	Fototerapia Bilispot	006-BP	NAC19592	36107	Berçário - 7º andar	
HMFMPR	69	Fototerapia Bilispot	3006-BTP	GAH91426	36098	Eng. Clínica - 7º andar	
HMFMPR	70	Fototerapia Bilitron	3006-BTP	HAH88550	2887151	Eng. Clínica - 7º andar	
HMFMPR	71	Fototerapia Bilitron	3006-BTP	MAH87699	2887162	Eng. Clínica - 7º andar	
HMFMPR	72	Fototerapia Bilitron	3006-BTP	MAH87700	66372	Matrnidade	
HMFMPR	73	Fototerapia Bilitron	3006-BTP	MAH87701	2887156	Maternidade - 7º andar	
HMFMPR	74	Fototerapia Bilitron	3006-BTP	YAH90585	35690	Eng. Clínica - 7º andar	
HMFMPR	75	Fototerapia Bilitron	3006-BTP	YAH90586	DS101-0848	Maternidade- 7º andar	
HMFMPR	76	Fototerapia Bilitron	3006-BTP	YAH90587	2887159	Eng. Clínica - 7º andar	
HMFMPR	77	Fototerapia Bilitron	3006-BTP	SAN059096	51688805	Maternidade- 7º andar	
HMFMPR	78	Fototerapia Bilitron	3006-BTP	SAN058932	51688806	Maternidade- 7º andar	
HMFMPR	79	Fototerapia Bilitron	3006-BTP	SAN059097	51688807	Maternidade- 7º andar	
HMFMPR	80	Fototerapia Bilitron	3006-BTP	SAN059180	51688808	Maternidade- 7º andar	
HMFMPR	81	Fototerapia Bilitron	3006-BTP	SAN059095	51688809	Maternidade- 7º andar	
HMFMPR	82	Fototerapia Bilitron	3006-BTP	SAN058394	51688810	Maternidade- 7º andar	
HMFMPR	83	Fototerapia Bilitron	3006-BTP	SAN059094	51688811	Maternidade- 7º andar	
HMFMPR	84	Fototerapia Bilitron	3006-BTP	SAN058933	51688812	Maternidade- 7º andar	
HMFMPR	85	Fototerapia Bilitron	3006-BTP	SAN059179	51688813	Maternidade- 7º andar	
HMFMPR	86	Fototerapia Bilitron	3006-BTP	SAN059185	51688814	Maternidade- 7º andar	
HMFMPR	87	Fototerapia Bilitron	5006-BSP	GAP074708	126268	Maternidade - 7º andar	
HMFMPR	88	Fototerapia bilitron Sky	5006-BSP	GAP074709	126269	Maternidade - 7º andar	
HMFMPR	89	Fototerapia bilitron Sky	5006-BSP	GAP074710	126270	UTI Neo - 7º andar	
HMFMPR	90	Fototerapia bilitron Sky	5006-BSP	NAP077113	126271	UTI Neo - 7º andar	
HMFMPR	91	Fototerapia bilitron Sky	5006-BSP	NAP077115	126272	Maternidade - 7º andar	
HMFMPR	92	Fototerapia bilitron Sky	006-G	HAH88549	2887140	Eng. Clínica - 7º andar	
HMFMPR	93	Fototerapia Bilitron	3620	AAJ14534	96664		
HMFMPR	94	Radiômetro	1020	DAI 10000	96683		
HMFMPR	95	Ressuscitador Infantil BabyPuff	1020	DAI 10004	S/PATR	C.O - 3º andar	
HMFMPR	96	Ressuscitador Infantil BabyPuff	1020	SAH92504	91504		
HMFMPR	97	Ressuscitador Infantil BabyPuff	1020	SAH92505	91499		
HMFMPR	98	Ressuscitador Infantil BabyPuff	1020	SAH92508	91498	C.O - 3º andar	

HMFMPR	99	Ressuscitador Infantil BabyPuff	R2D2/89	RAI98718	94776	Berçário - 7º andar	
HMFMPR	100	Aspirador cirúrgico Colibri	DPS-60	MAQ08157 9	130186		A cobrança e a manutenção iniciará a partir de 01/07/2021
HMFMPR	101	Câmara de Conservação de Hematoimuno	3347/2	NAJ22445	105600	Farmacia Satelite - 3º andar	
HMFMPR	102	Câmara de Conservação de Vacina	347-CV/2	AAA2213	35002	Sala de Vacina - 2º andar	

**NOTA:**

Considerando que alguns equipamentos pertencentes as unidades Hospitalares Municipais: Maternidade Prof. Mário Degni, Dr. Alípio Correa Netto e Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha relacionados nas tabelas acima encontram-se ainda em período de garantia, informamos que as cobranças e as manutenções periódicas contempladas na presente contratação deverão ter início nas datas mencionadas no campo "**Observação**".



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Secretaria Executiva de Gestão Administrativa**  
**Coordenadoria de Administração e Suprimentos**  
**Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica**

**ANEXO II – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

<b>FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO</b>												
Contrato Número:			Unidade:				Período:			Data:		
Contratada:												
Responsável pela Fiscalização:												
Gestor do Contrato:												
<b>PERIODICIDADE</b> – Quantidade de vezes que a empresa foi solicitada a comparecer para realizar serviços no mês.												
			1 vez		2 vezes		3 vezes		Mais de 3			
<b>DESEMPENHO PROFISSIONAL</b> – Habilidade de realizar o serviço contratado de maneira correta e precisa.												
			Ótimo		Bom		Regular		Ruim			
Serviço de manutenção preventiva realizado a contento												
Serviço de manutenção preventiva realizado no prazo												
Serviço de manutenção corretiva realizado no prazo de 24 horas úteis - <b>(Preencher apenas quando tiver ocorrido esse serviço)</b>												
Uniformes e Identificação dos funcionários da CONTRATADA												
<b>EQUIPAMENTOS</b> – Funcionalidade dos equipamentos cobertos pelo contrato												
			Ótimo		Bom		Regular		Ruim			
Os equipamentos apresentam funcionalidade regular												
Substituição das peças recomendadas em contrato												
Limpeza e Conservação												
<b>COMUNICAÇÃO</b> – Facilidade de se comunicar com a empresa para abertura de chamados e outros procedimentos												
			Ótimo		Bom		Regular		Ruim			
A empresa mantém atualizado os telefones e e-mails para contato												
Mantém diálogo frequente com a fiscalização mantendo-a informada dos acontecimentos da manutenção dos equipamentos												
Se expressa de maneira correta e de fácil entendimento												
Responde em tempo hábil os e-mails enviados pela fiscalização												
<b>ITEM</b>	<b>Qde. (a)</b>	<b>Equivalência (e)</b>		<b>Pontuação (y=a X e)</b>	<b>Resultado Final</b>	<b>RESULTADO DA AVALIAÇÃO E AJUSTE NO PAGAMENTO DA FATURA</b>						
ÓTIMO		X	90			> ou = a 80 = 100% da Fatura						
BOM		X	79,9			Entre 60 a 79,9 = 90% da Fatura						



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa  
Coordenadoria de Administração e Suprimentos  
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

REGULAR		X	59,9					Entre 45,1 a 59,9	= 80% da Fatura
RUIM		X	45					Abaixo de 45	= 70% da Fatura e acionar Empresa;

No caso de avaliações nas faixas "Regular e Ruim", obrigatoriamente a empresa deverá fazer justificativa em até 5 (cinco) dias úteis para análise desta Administração que farão parte de processo de análise de não conformidade grave. O não envio ou a avaliação de não procedência da justificativa apresentada acarretará punição contratual nos termos da cláusula de penalidade do contrato.

Unidade: \_\_\_\_\_  
Nome:  
Função:  
RG:

RODRIGO DE  
MATOS  
MACEDO:2848924  
0809

Assinado de forma digital  
por RODRIGO DE MATOS  
MACEDO:28489240809  
Dados: 2021.06.04  
10:09:42 -03'00'

Empresa: \_\_\_\_\_  
Nome:  
Função:  
RG:

No caso de o prestador não concordar em assinar a Avaliação de Nível de Serviço, as testemunhas abaixo estão cientes e atestam que a avaliação ocorreu e o funcionário da empresa foi devidamente cientificado.

Testemunha 1: \_\_\_\_\_  
Nome:  
Função:  
RG:

VILMA SILVA  
COSTA  
MARTINS:18121644  
836

Assinado de forma digital  
por VILMA SILVA COSTA  
MARTINS:18121644836  
Dados: 2021.06.04  
09:07:21 -03'00'

Testemunha 2: \_\_\_\_\_  
Nome:  
Função:  
RG:



001/001

PROCOLO 737424 LIVRO 4396 PÁGINAS 061/061

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: FANEM LTDA.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (2020), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, em diligência na Rua Doutor Guilherme Cristoffel, nº 391/413, Apartamento 161, e perante mim, escrevente do 23º Tabelião de Notas, compareceu como outorgante, **FANEM LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Cidade de Guarulhos, deste Estado, CEP 07222-050, Rua Arthur Carl Schmidt, nº 186, Bairro Cumbica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.100.244/0001-30, com sua 45ª alteração de contrato social consolidada datada de 10 de outubro de 2014, registrada em 06 de julho de 2015 na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 287.823/15-5; cuja cópia autenticada fica arquivada nestas notas, na pasta própria nº 23/2015, sob nº de ordem 22, neste ato, nos termos do Capítulo IV, artigo 7º, 8ª alínea "d" e parágrafo primeiro alínea "a, b e c", representada pelo Diretor Executivo, **Djalma Luiz Rodrigues**, brasileiro, viúvo, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 2.376.003-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 005.123.208-10, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Dona Luiza Tolle, nº 156 - Apartamento 31; e pela Diretora Administrativa, **Karin Schmidt Rodrigues Massaro**, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 9.404.102-7-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 131.981.138-81, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Doutor Guilherme Cristoffel, nº 391/413, Apartamento 161, Santana, declarando os representantes que o ato constitutivo apresentado, referente à pessoa jurídica supramencionada, consiste na versão mais recente de seu Contrato Social arquivada na Junta Comercial. Identificado por meio da apresentação dos documentos acima mencionados, do que dou fé. E por ela outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como seus procuradores, **RODRIGO DE MATOS MACEDO**, brasileiro, casado, biomédico, portador da cédula de identidade RG nº 24.800.556-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 284.892.408-09, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua dos Cafezais, nº 420 - Apartamento 164, Vila Santa Catarina - São Paulo; **RUBENS MASSARO**, brasileiro, casado, do comércio, portador da cédula de identidade RG nº 13.775.154-0-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 049.704.478-10, residente e domiciliado nesta Capital, na Avenida General Ataliba Leonel, 1790; **VILMA SILVA COSTA MARTINS**, brasileira, casada, supervisora de licitações, portadora da cédula de identidade RG nº 21.694.770-4SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 181.216.448-36, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Gregório Vilalva, nº 79 - Jardim Cupecê, à qual confere poderes, agindo isoladamente, para: a) representá-la perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, requerendo, alegando, assinando e promovendo o que for mister; b) representar a empresa outorgante em concorrências, pregões, licitações, convites e tomadas de preços abertas por quaisquer repartições públicas administrativas federais, estaduais e municipais; formular lances, negociar preços, oferecer vantagens e preços, assistir abertura de propostas, apresentar protestos, reclamar e propor recursos contra irregularidades, oferecer descontos em caso de empate, interpor recursos e deles desistir, prestar e levantar caucões, assinar contratos caso seja vencedor em referidos certames, assinar guias, livros, folhas e demais papeis e documentos, receber e dar quitação, praticando enfim, todos os demais atos necessários em certames da Administração Pública, podendo substabelecer. O presente instrumento tem validade de 01 (um) ano. Assim disse, me pediu e eu lhe lavrei este instrumento, o qual sendo feito e lido em voz alta e clara, aceitou, outorgou e assina. Eu, **RONALDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA ROMEU**, Escrevente, a lavrei. (a.a.) **DJALMA LUIZ RODRIGUES, KARIN SCHMIDT RODRIGUES MASSARO "NADA MAIS"**. Certifico e porto por fé que este traslado é cópia fiel do original, cujas as páginas numeradas de fls. 61 à 61, vão por mim rubricadas. Eu, \_\_\_\_\_, Substituto, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Emolumentos	R\$ 280,88
Estado	R\$ 79,82
Sec. Fazenda	R\$ 54,84
Santa Casa	R\$ 2,80
Registro Civil	R\$ 14,78
Tribunal de Justiça	R\$ 19,28
Min. Público	R\$ 13,48
Iss	R\$ 6,00
TOTAL	R\$ 471,68

Selo Digital=1123181PR00737424001PR201



**23** Eduardo Silva Lopes  
Substituto  
(Lei 8.935/94, Art. 20, § 4º)  
Rua Duarte de Azevedo, 190  
Santana - SP - Tel: 11 4837-4999



Rua Duarte de Azevedo, 190 - Santana - CEP: 02036-020 - São Paulo - SP  
Fone: (11) 4837-4999



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 64513010200091151641-1  
Data: 30/10/2020 09:29:46  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKQ00577-4DMU;



Cartório Azevedo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Válber Azevedo Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/64513010200091151641>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

EM BRANCO  
TABELAÇÃO DE NOTAS

EM BRANCO  
TABELAÇÃO DE NOTAS

EM BRANCO  
TABELAÇÃO DE NOTAS

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.  
O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/64513010200091151641>



CARTÓRIO  
Autenticação Digital Código: 64513010200091151641-2  
Data: 30/10/2020 09:29:46  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKQ00578-6E2Q;



Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
Titular



TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa FANEM LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa FANEM LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/10/2020 10:15:50 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **FANEM LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

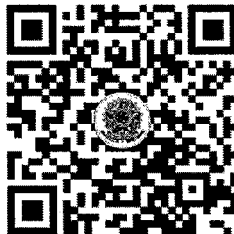
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 64513010200091151641-1 a 64513010200091151641-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b63dbe33360dc8fd9ab25db67276c8176d17d9c174cff6e029b237a6f46ca469b1da8e7efe3437bf1975b595232c873d022e0ee5162c13d9a7bb3bd00fb032ce



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

